

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13ª DA REPUBLICA — N. 126

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 31 DE MAIO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 762, que autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza ou á empresa que organizar a construção de uma estrada de ferro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Decreto n. 4.029, que crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Carlos do Pinhal, em S. Paulo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 29 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portarias de 30 do corrente—Expediente de 28 a 30 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 29 e 30 corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias de 29 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 27 a 30 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 27 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS —Relatorio da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias.

ANUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 762 — DE 27 DE MAIO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, ou á empresa ou companhia que organizar, a construção de uma estrada de ferro a partir do ponto onde acaba a franca navegação a vapor do Rio Branco ao ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Inglesa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, ou á empresa ou companhia que organizar, sem onus algum para o Thesouro Federal, a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro entre trilhos, a partir do ponto onde acaba a franca navegação a vapor do Rio Branco ao ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Inglesa.

§ 1.º Os pontos inicial ou terminal serão determinados definitivamente e bem assim as condições technicas, á vista dos estudos apresentados e de accordo entre o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e o da Guerra.

§ 2.º Essa estrada continuará a 2ª secção da que figura no plano geral da viação, partindo da cidade de Manaus á fronteira pelo valle do Rio Branco;

§ 3.º Obrigar-se-ha o concessionario a apresentar os estudos definitivos dentro do prazo de dous annos a contar da data do decreto do Poder Executivo fazendo-lhe a respectiva concessão; e a iniciar os trabalhos da construção dentro do prazo de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos.

Artigo 2.º O prazo da concessão será de cincoenta annos, contado da data em que fór a estrada aberta ao trafego, revertendo esta ao dominio da União, ao findar-se o referido prazo.

Paragrapho unico. Serão concedidos ao concessionario todos os favores e vantagens inherentes a taes concessões e que não tragam onus para o Thesouro Federal.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 27 de maio de 1901, 13ª da Republica.

M. DE FERRAZ CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 762, desta data, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, ou á empresa ou companhia que organizar, a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro entre trilhos, a partir do ponto onde acaba a franca navegação do Rio Branco ao ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Inglesa, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de 29 do corrente.

Capital Federal, 27 de maio de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—2ª secção—N. 111—Rio de Janeiro, 29 de maio de 1901.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal a inclusa Mensagem acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, ou á empresa ou companhia que organizar, a construção de uma estrada de

ferro entre o ponto terminal da franca navegação do Rio Branco e o ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Inglesa.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia.*

DECRETO N. 4.029 — DE 28 DE MAIO DE 1901

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de São Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas, na guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 69ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 205, 206 e 207, e um do da reserva sob n. 69, e esta com a de 25ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 49 e 50, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districts da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de maio de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do corrente:

Foram exonerados dos commandos: da 1ª divisão naval, o contra-almirante Carlos Frederico de Noronha e da 2ª o contra-almirante João Justino de Proença.

Foram nomeados para commandar a 1ª divisão naval o contra-almirante João Justino de Proença, e o encouraçado *Aquidaban* o capitão de fragata Arthur da Serra Pinto.

Foram exonerados:

Do cargo de chefe do Commissariado Geral da Armada o capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, sendo nomeado, por decreto da mesma data, para exercer aquelle emprego o official de igual patente Miguel Antonio Pestana;

Do cargo de ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima o capitão-tenente Manoel da Silva Lopes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 27 do corrente:

Foi dispensado o cidadão Francisco Mendes da Rocha do cargo de director Geral de Estatistica;

Foi nomeado para o cargo de director Geral de Estatistica o engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de maio de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante do corpo de bombeiros a mandar averbar nos assentamentos do soldado Bernardino José de Sant'Anna, para todos os efeitos legais, e de accordo com a cortidão ora remetida, o tempo de serviço prestado no exercicio pelo dito soldado.

— Comunicou-se ao juiz federal, na secção do Ceará, para seu conhecimento, que foi transmittido ao Ministerio da Fazenda, por tratar-se de assumpto do sua competencia, o telegramma consultando si os juizes substitutos estão isentos do imposto sobre vencimentos.

— Concederam-se ao cabo de esquadra da brigada policial desta Capital José Rodrigues dos Reis, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Declarou-se sem effeito a portaria de 30 do mez findo, que concedeu exoneração ao bacharel Joaquim Thomaz Pereira Diegues do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal, na secção das Alagoas.

Remetteram-se:

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes, o telegramma, no qual o procurador da Republica, na secção do Ceará, solicita esclarecimentos que o habilitem a defender os interesses da Fazenda Nacional, em acção proposta pela firma Alvaro Mendes & Comp.;

— Ao juiz federal, na secção do Paraná, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 23 de março de 1860, avisos-circulares, de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Paulina Beimel pede perdão do resto do tempo que falta para seu filho Narcizo Beimel cumprir a pena de 3 1/2 annos do prisão a que foi condemnado por sentença daquelle juizo.

— Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apostilladas, as patentes dos officiaes Augusto de Faria Alves e Annibal Gomes de Almeida;

— Ao chefe de policia desta Capital, para os fins de direito, o inquerito policial militar, remetido pelo Ministerio da Marinha, o relativo ao facto occorrido em 28 do mez passado, entre os remadores do commissariado geral da armada Manoel dos Passos e Manoel de Arruda;

— Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Mato Grosso, para os fins convenientes, 25 patentes de officiaes, cujas guias de pagamento de sello acompanharam os officios de 20, 23, 27 e 28 de fevereiro e de 1, 7, 8 e 9 de março ultimo.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra que, pela Intendencia Geral da Guerra, sejam fornecidos, mediante indemnização, ao 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, 30 sabres Minié o igual numero de portes para os mesmos.

Requerimento despachado

Francisco de Araujo, enfermeiro da Casa de Detenção. — Deferido.

Expediente de 29 de maio de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 29 de maio do corrente, foi prorogada por mais 20 dias a licença, em cujo gozo se acha o lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, attendendo ao que roqueceu o lente daquelle faculdade Dr. Climerio Cardoso de Oliveira e á informação prestada, em officio n. 238, de 20 deste mez, são justificadas as faltas que, por motivo de molestia, deu aquelle lente no periodo decorrido de 1 de abril a 16 de maio corrente.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos hespanhol Cecilio Paulino Cid del Rey Ibanhez y Garayo e allemães Ricardo Hirsch e Eugenio Fouquet, residentes, o primeiro na Capital Federal e os dous outros no Estado de Santa Catharina.

Requerimento despachado

Joaquim da Silva Gandra, requerendo que lhe seja passada portaria de naturalização. — Requeira em termos, juntando certidão de idade ou documento que a suppra.

Expediente de 29 de maio de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 5:460\$851, fornecimentos ao Internato do Gymnasio;

De 4:500\$, ajudas de custo de Senadores e Deputados que declararam ter vindo dos respectivos Estados.

Reiterou-se ao Ministerio o pedido constante do aviso de 7 de maio corrente, para que seja despachado livre de direitos o material destinado á iluminação electrica do Palacio da Presidencia da Republica, vindo nos vapores *Clyde e Danube*;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1901.

Em officio de 22 deste mez, consultas:

1º, si é nulla a prova escripta do concurso para a vaga de substituto da 2ª secção, por haver sido feita sobre 100 pontos, correspondentes a cinco materias e não sobre 40, correspondentes a duas cadeiras;

2º, si os lentes em disponibilidade entram na constituição da maioria exigida para a congregação;

3º, si a maioria constitutiva da congregação é tambem necessaria para os actos do concurso e consequente julgamento;

4º, finalmente, no caso affirmativo, como proceder na hypothese de em qualquer dia faltar maioria.

Em resposta declaro-vos:

Quanto á 1ª consulta, que a prova escripta é valida, visto nenhum dos candidatos haver reclamado em tempo contra o facto, que a elles sóz poderia prejudicar, de ter a commissão formulado maior numero de pontos do que o exigido pelo codigo do e sino.

Quanto á 2ª, que os lentes em disponibilidade não devem ser contados na apuração da maioria dos membros da congregação.

Nos termos do art. 8º do Codigo, a congregação não pôde exercer as suas funções sem mais de metade dos lentes em exercicio. Por lentes em exercicio entendem-se os que estão regendo cadeiras ou exercem realmente a função do magisterio.

O pensamento do Codigo é, nem poderia deixar de ser, que na congregação se representem todas ou pelo menos a maioria das cadeiras do curso, e eis porque os substitutos,

que normalmente não fazem parte da congregação, entram na composição desta, logo que se acham em exercicio de cadeiras (art. 7º).

Ora, os lentes em disponibilidade não regem cadeira; a existencia delles é um caso excepcional e de caracter transitorio que, por isto mesmo, não se presuppõe nem se comprehende no regimen normal do Codigo de Ensino. Demais, attendendo justamente a essa circumstancia, o Governo, em avisos de 11 de março ultimo, dirigido a essa Faculdade, e de 20 do mesmo mez ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, já declarou que taes lentes, comquanto tenham o direito de ser convidados para as sessões da congregação, todavia não incorrem em falta, si deixam de comparecer. E si não são obrigados a comparecer, não é possivel contar com a presença delles para a constituição da maioria, nem tal presença é necessaria.

Si os lentes em disponibilidade devessem ser contados e, apesar de não obrigados a assistir ás sessões da congregação, a reunião desta dependeria em muitos casos da condescendencia ou boa vontade de alguns dos seus membros, o que não é regular. O mesmo aconteceria com o seu funcionamento, pois aos lentes em disponibilidade presentes seria licito abandonar em meio a sessão, por não lhes ser applicavel o correctivo do art. 16 do Codigo, e impedir assim, por um processo irregular, ao qual nenhuma sanção corresponde, o desde que d'elles dependesse a maioria, a prosecução dos trabalhos da congregação.

Parecerá illogico, talvez, que o lente em disponibilidade possa discutir, votar e julgar, e entretanto não deva ser contado para a constituição do numero legal. Mas isto resulta da situação especial em que se acham taes lentes que, despojados das suas cadeiras, não estão sujeitos aos onus do cargo, do qual entretanto conservam todas as regalias. Discutir, votar e julgar, são direitos inherentes ao cargo de lente, mas comparecer ás congregações não é sómente um direito, é tambem um dever a cuja infracção corresponde no Codigo uma pena determinada. Desse dever estão isentos os lentes em disponibilidade e d'ahi o não deverem ser incluídos no calculo previo que ao director cabe fazer para declarar o momento em que a congregação está constituida.

Ha actualmente em cada uma das Faculdades de Direito 20 lentes; destes quatro em disponibilidade; a maioria, portanto, seria 11. Ora, como exigir para a formação da congregação 11 lentes pelo menos, si 4 dentre os 20 convocados não são obrigados a comparecer?

Mas si comparecem, dir-se-ha, não é possivel abstrahir delles. A objecção seria, até certo ponto, procedente si todos os lentes em disponibilidade comparecessem pontualmente a todas as sessões da congregação, mas si comparece apenas um, ou dous, ou tres, o resultado é o mesmo: exigir a presença de 11 lentes, no minimo, quando tres, ou dous ou um não tinham o dever de estar presentes.

Supponha-se agora que o numero de lentes em disponibilidade fosse superior ao de lentes em exercicio: a reunião da congregação estaria exclusivamente dependente do arbitrio daquelles, o que seria um verdadeiro absurdo.

A conclusão, pois, a que levam taes considerações é que a maioria necessaria para a reunião da congregação não depende dos lentes em disponibilidade, os quaes representam um elemento aleatorio, mas deve ser constituida de lentes em exercicio e computada sobre o numero total destes.

Quanto á 3ª, que a presença da maioria dos lentes em exercicio só é necessaria para a organização dos pontos da prova escripta, inicio do concurso, e dos da prova oral.

Organizados e sorteados os pontos, si no dia da primeira prova oral, algum daquellas lentes deixa de comparecer á hora designada, sem communicar o impedimento superveniente, para fazer-se substituir, presume-se da sua parte o proposito de não intervir nos actos do concurso, preterindo ao mesmo tempo o recurso legal da substituição; e, em taes condições, nem é regular que para assumpto de tamanha importancia, fique o funcionamento da congregação dependente da vontade daquelle que assim procedeu, nem seria justo que os candidatos, no momento preciso de produzirem as provas, ficassem prejudicados e obrigados ao sorteio e estudo de novos pontos, facto que se poderia reproduzir indefinidamente.

A prova, pois, será feita perante os lentes que houverem acudido á convocação, e mais os substitutos que na occasião forem convidados e comparecerem em logar dos lentes justificadamente impedidos.

Dahi por diante, não podendo mais ser juizes no concurso os lentes que faltaram áquella prova (art. 99), não ha tambem mais razão para tornarem-se dependentes do seu comparecimento os actos subsequentes. O mesmo se dirá quando a falta se der em prova posterior á primeira prova oral.

Si o codigo nos arts. 87, 94, 95 e outros se refere á congregação, isto é, á maioria dos lentes em exercicio (art. 8º), fal-o no presupposto de que todos os lentes ou a sua maioria, scientes do seu dever ou do interesse do ensino, comparecem aos actos successivos do concurso. E' este com effeito o facto normal e para ello o codigo dispoz.

Mas si motivos de qualquer natureza determinaram a falta de alguns lentes a uma das provas, razão não haveria, como já ficou dito, para fazer depender do comparecimento delles a execução das provas posteriores, de que não podem mais conhecer e menos julgar.

Assim, exceptuada a organização dos pontos da prova escrita e da oral, os actos do concurso deverão realizar-se perante os lentes que se acharem presentes, aos quaes tambem competirá o julgamento.

A 4ª consulta está prejudicada com a resposta dada á terceira.

Entretanto, como a falta da maioria pôde occorrer nos actos acima indicados, para os quaes é essa maioria indispensavel, declaro-vos que, em tal caso, deve o director adiar o acto até que compareça numero legal para a sessão, cumprindo-lhe, conforme a hypothese, prover, de accordo com os arts. 40 § 1º, 70 e 336, na substituição dos lentes que faltarem.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*.
— Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Expediente de 29 de maio de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao escrivão da 4.ª Pretoria o recebimento do officio de 25 do corrente.

Remetteu-se ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. Abilio Pereira Sampaio.

Respondou-se ao telegramma do presidente do Rio Grande do Sul de 18 do corrente referente a variola que grassa no Estado Oriental.

Requerimento despachado

L. Bruzzo—Passe.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 do corrente mez, foi nomeado Francisco de Faria Lemos Junior para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Ceara.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De dous mezes ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Manoel Azevedo da Silveira Neto;

De igual tempo ao fiel de armazem da Alfandega do Maranhão Antonio Rodrigues Nunes Sobrinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de maio de 1901

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 69—Em resposta ao vosso aviso n. 1.113, de 18 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que a Alfandega do Rio de Janeiro foi por este ministerio autorizada a receber da *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, a quantia de 9.561\$772, devida pela importação de mercadorias por ella despachadas no 2º semestre de 1900, livres de direitos, quando sujeitas a estes, sendo: 8:128\$627 e 1:433\$115 em ouro, visto haver a dita alfandega verificado ser aquella a importancia dos direitos devidos, e não a de 11:916\$625, como calculou a Repartição Fiscal do Governo junto á companhia em questão.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34—Em relação ao aviso n. 152, de 23 de fevereiro ultimo, em que submettestes á consideração deste ministerio o pedido feito pelo director da Bibliotheca Nacional, no sentido de serem despachados, independentemente da apresentação de facturas consulares, os volumes destinados áquelle estabelecimento, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio providenciou sobre o pedido em questão, nos termos da informação prestada pela Directoria do Serviço de Estatística Commercial, em officio n. 86, de 25 do mez proximo findo, e que junto vos envio por cópia.

Dia 30

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 70—Em resposta ao vosso aviso n. 7, de 12 de janeiro do anno passado, cabe-me declarar-vos que, attendendo ás ponderações no mesmo feitas, resolvi que fiquem á disposição do ministerio a vosso cargo os terrenos fronteiros ao Jardim Botânico, nesta Capital, com exclusão da área occupada por Pedro da Costa y Trillo.

—Ao presidente do Tribunal de Contas.

N. 46—Não tendo Francisco da Gama Ennes recolhido aos cofres publicos os saldos a favor da União verificados na arrecadação das rondas federaes da collectoria de Cambucy, de que se achava encarregado, relativamente aos exercicios de 1897 a 1900, conforme se vê da informação prestada pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal sobre o pedido feito pelo mesmo ex-collector em petição de 26 de janeiro ultimo, rogo-vos providenciéis no sentido do serem tomadas as respectivas contas, á vista dos livros o mais papeis que foram enviados a esse tribunal pela citada directoria, afim de ser definitivamente fixada a importancia que aquelle ex-funcionario conserva indevidamente em seu poder e tomarem-se as providencias necessarias para garantir os interesses da Fazenda.

—Ao procurador seccional, interino, no Estado do Matto Grosso.

N. 5 — Achando-se concebido em termos muito vagos o vosso officio de 15 do abril ul-

timo, expedido em resposta aos que vos dirigiu este ministerio em 22 e 28 de fevereiro do corrente anno, torna-se necessario que externéis com clareza o vosso pensamento a respeito, convindo que não trateis do mais de um assumpto em um só officio, o que vos communico para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

De João Antonio da Costa Campos, nomeado agente fiscal dos impostos de consumo na 25ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, podendo para tomar posse no Thesouro. — Como requer.

Dia 28

Expediente do Sr. director:

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal.

N. 42 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou a decisão a que se refere vosso officio n. 286, de 14 do dezembro do anno passado, e pela qual, resolvendo consulta que vos foi dirigida pela firma J. Cypriano & Comp. e pelo fiscal do imposto de consumo Pedro Augusto da Costa Velho, considerastes sujeitos ao dito imposto, como comprehendidos nos §§ 3º e 10 do art. 1º e §§ 3º e 6º do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do referido anno, os phosphoros e volas do tamanho fóra do commun, importados por aquella firma e cujos specimens ora vos devolvo.

—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 29 — Inclusos vos restituio, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis que acompanharam o vosso officio n. 87, de 23 do corrente mez.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente mez resolveu autorizar, nos termos do § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor, combinado com o § 27 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a isenção de direitos para um torno de limador e uma roda dentada, vindos de Liverpool nos vapores inglezes *Herschel e Oibers*, com destino ao Engenho Central do Outeiro, na cidade do Campos, attendendo assim ao que requereu a Companhia, proprietaria do mesmo engenho.

—Ao fiscal das loterias:

N. 57 — Em resposta ao vosso officio de 6 do corrente mez em que consultaes si o imposto de 5 % creado pela lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2º, deve recahir somente sobre os bilhetes de loteria expostos á venda, ou si se estende a toda a emissão, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do fluente mez, que o mencionado imposto recorre apenas sobre os bilhetes ou fracções de bilhetes expostos á venda.

—A Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 54 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1.202, de 27 do mez anterior, recommendo-vos providencias para que Samuel Porto, ex-proprietario do jornal *A Noite*, que se publicava nessa Capital, pague amigavelmente, dentro de um prazo que lhe deveis marcar, a importancia de 16\$410, proveniente de taxa de em telegramma expedido pela Repartição Geral dos Telegraphos, em 1899, conforme consta do documento junto; cumprindo que mandeis inscrever a divida e remetter a respectiva certidão ao procurador seccional, para promover a cobrança judicial, si, fluto o prazo alludido, não for satisfeito aquelle pagamento.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 44 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu José Octaviano dos Santos Capyrunga, 4º escripturario nomeado para a Alfandega desse Estado por decreto de 25 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 29 de abril findo, prorogar por 30 dias o prazo legal fixado para entrar em exercicio do seu cargo.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 21 — Em rectificação á primeira parte da ordem desta directoria, n. 18, de 18 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de abril proximo passado, resolveu acceptar a proposta ali apresentada por Alano Belleza unicamente na parte relativa á compra do prelio de que trata o vosso telegramma de 4 de janeiro do corrente anno, pelo preço offerecido naquella proposta; e não para a de todos os predios de propriedade da União na cidade de Oeiras, desse Estado, como por engano se declarou na citada ordem.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 36, desta data.

Dia 29

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 132 — Transmittindo-vos o incluso officio do procurador da Republica, n. 31, de 19 de abril proximo findo, e a contra-fé a que elle se refere, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, que presteis directamente áquella procuradoria informações que a habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Joaquim José Gonçalves & Comp., como consta da mesma contra-fé.

N. 133 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 1.113, de 18 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a receber da *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, a quantia de 9.561\$772, devida pela importação de mercadorias por ella despachadas no 2º semestre de 1900, livres de direitos, quando sujeitas a estes; sendo: em papel 8:128\$627, incluido o imposto de estatística, na importância de 7\$172, e em ouro 1:433\$145 ou 161—2—4.

N. 134 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 152, de 23 de fevereiro ultimo, sob dispensa da apresentação de facturas consulares em relação aos objectos importados pela Bibliotheca Nacional, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-vos a permittir, por esta vez, independentemente da apresentação daquelles documentos, o despacho de quaesquer volumes que para esse fim se achem na repartição a vosso cargo e se destinem ao referido estabelecimento.

N. 135 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Societé Anonyme de Mines de Manganèse, de Ouro Preto, resolveu, por despacho de 24 deste mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º e combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, para o material mencionado na relação junta, destinado áquella sociedade.

— Ao director do serviço de Estatística Commercial.

N. 58 : Tendo a Directoria Geral de Obras e Vição da Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas pedido, em officio n. 51, de 22 de abril proximo findo, a remessa de um exemplar da collecção das publicações sobre estatística commercial, autorizo-vos, de accordo com o despacho do

Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, a fornecer áquella directoria os trabalhos que com relação ao assumpto já tiverdes publicado.

— Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro :

N. 9 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente mez, exarado no requerimento que lhe dirigiu o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Pereira de Brito, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas passagens de 1ª classe desta Capital até áquella cidade ao mesmo funcionario, á sua esposa, uma irmã da maior idade e tres filhos menores, e bem assim a uma criada.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 24 — Em resposta ao officio n. 185, de 20 de março ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento de Alfredo Eugenio & Comp., proprietarios da fabrica de phosphoros sita á rua Cinco do Junho, nessa Capital, pedindo fosse a Alfandega desse Estado autorizada a fornecer-lhes a prazo, nos termos do disposto no n. XIV do art. 2º da lei n. 741, de 26 de dezembro do anno passado, as estampilhas de que precisarem até o maximo de 50:000\$ para o pagamento do imposto de consumo do producto de sua fabricação, declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que áquella autorização só pôde ser concedida mediante caução de apolices da divida publica federal, na razão de 800\$, as do empréstimo de 1897, juros de 6%, e de 700\$ as geraes de 5%, e conforme já tem resolvido o mesmo Sr. Ministro e consta do *Diario Official* de 11 e 12 tambem do corrente mez.

Dia 30

Ao director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu que o inspector fiscal dos impostos de consumo Carlos Alfredo Leite de Salles fique addido a essa repartição, onde prestará os serviços inherentes a seu cargo enquanto não for designado para a comissão de que trata o art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 3.659, de 22 de março do anno passado.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 136 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo ouvido o Conselho de Fazenda, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, deixar de tomar conhecimento, por não ser de revista, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 202, de 21 de março antecedente, e interposto por Ferreira Serpa & Comp., estabelecidos nesta Capital, da decisão dessa alfandega, em virtude da qual lhes foi cobrada multa de direitos em dobro, resultante da differença de peso para mais, verificada por occasião da conferencia de sahida, na mercadoria contida em uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Sallust* e que os recorrentes submitteram a despacho pela nota n. 8.743, de 21 de janeiro ultimo.

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mez, exarado na petição de Pallas & Geibm, resolveu autorizar, nos termos do § 33 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor, o despacho livre de direitos de consumo de 500 caixas contendo garrafas vasias, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, proprias para as aguas mineraes naturaes da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, denominadas *Salutaris*, pertencentes áquella firma.

— Ao director da Casa da Moeda :

N. 21 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização n. 82, de 7 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as apolices extraviadas de ns. 169.886, 169.887, 187.184 e 187.185 emitidas em 1870, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de propriedade do Banco Hypothecario do Brazil.

N. 22 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 77, de 7 do mesmo mez, peço-vos providencias para que nesse estabelecimento sejam impressas as cautelas que devem substituir as seguintes apolices extraviadas, do juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, e de propriedade de Antonio José Rodrigues Barcellos: n. 1.411, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1833; n. 2.254, de 500\$, emitida em 1868; e n. 3.008, de 200\$, emitida em 1867.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 27 — Tendo a Associação Commercial dessa capital, em officio n. 198, de 16 de março ultimo, submettido á consideração do Sr. Ministro a petição junta, por cópia, em que Marcollino Macello reclama providencias contra o modo irregular pelo qual, segundo affirma, tem procedido a Alfandega dessa cidade em relação aos despachos de sal, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, que presteis informações sobre o assumpto.

— Ao inspector fiscal dos impostos do consumo Victorino José Pereira :

N. 5 — Tendo o Sr. Ministro resolvido designar-vos, de accordo com o art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio do 1900, para inspecionar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, assim vol-o communico para os devidos efeitos.

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 10, de 10 de janeiro ultimo, e interposto por José Lopes Alheiro Sobrinho do acto dessa delegacia, confirmando o da Alfandega desse Estado que mandou cobrar em dobro os direitos de mercadorias contidas em duas malas que o recorrente trouxe em sua bagagem no vapor francez *Brésil*, entrado nesse porto em 8 de março do anno passado, e mais 10% dos ditos direitos, nos termos do paragraho unico do art. 19, das instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, resolveu, por despacho de 27 de março do corrente anno, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 19 dessa mesmo mez, dar provimento ao recurso, porquanto, havendo aquelle passageiro feito a declaração de conter a sua bagagem objectos sujeitos a direitos, o procedimento da mencionada alfandega devera ter sido mandar recolher immediatamente os volumes ao armazem interno, na forma do citado art. 19, e sujeital-os ao regimen commum do despacho de mercadorias importadas para consumo.

Outrosim, na conformidade do mesmo despacho do Sr. Ministro, chamo a vossa attenção para a falta de observancia das circulares ns. 45 e 70, de 9 de agosto de 1897 e de 29 de novembro de 1899 em relação ao incluso processo e recomendo-vos que façaes sentir áquella alfandega a necessidade de não se reproduzirem, por parte dos respectivos empregados, as irregularidades notadas na inutilização dos sellos dos papéis por elles subscriptos e de serem revalidados os documentos apresentados pelo despachante Manoel José dos Santos e cujo sello tambem não foi regularmente inutilizado.

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu permittir que os escripturarios da Alfandega dessa Capital (Ulysses Fragozo de Albuquerque, João Vicente da Silva Costa Junior, Joaquim dos Reis Lisboa e Gedeão Forjaz de Lacerda) continuem em exercicio nessa delegacia até ficarem promptos os balancos em atraso, a que vos referistes em telegramma de 21 do mesmo mez.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Pedro Corrêa de Lyrio.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande (João Baptista de Carvalho Sobrinho).

N. 95 — Em resposta ao vosso officio n. 167, de 20 de novembro do anno passado, encaminhando o requerimento em que Luiz Pinto da Fonseca Guimarães se propõe a construir dous armazens para o serviço da Alfandega dessa Capital com o intuito de alugal-os por 5:000\$ mensaes, pelo prazo de 25 annos, findo o qual passarão á plena propriedade da União, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, que não convem ao Governo o que propõe o requerente.

N. 96 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Acyrisio José Godinho, nomeado 2º escripturario da de Porto Alegre por decreto de 16 de abril proximo findo.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude ao inspector, em commissão, da Alfandega desse Estado Francisco Antonio de Oliveira e Silva;

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao porteiro da Alfandega desse Estado Luiz de França da Cruz Barros.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude ao administrador das capatazias da Alfandega da Parahyba, Belino de Castro e Silva.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 18. — Em resposta ao vosso officio n. 16, de 11 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro por despacho de 15 do corrente, resolveu aceitar a proposta de Francisco José Martins para compra da fazenda «Conceição» pela quantia de 6:150\$ e autorizar-vos a lavar com o mesmo a respectiva escriptura de venda, devendo correr todas as despesas por conta do adquirente e dar essa delegacia conhecimento do acto ao Thesouro.

Outrosim, na forma do referido despacho, recommendo-vos que informeis quaes as dimensões e confrontações das terras do extinto nucleo colonial «Pintos», situado em S. Christovão, nesse Estado, quaes as benfeitorias nellas existentes, o estado destas e o valor das mesmas terras, afin de poder se fixar a quantia que deverá servir de base á concorrência que se abrir para sua venda.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 27 — Com nuncio-vos para os fins convenientes que o Sr. Ministro, a quem foram presentes os papeis relativos á concorrência a que se procedeu nessa delegacia, em virtude da circular n. 63, de 30 de novembro de 1899, para preenchimento dos logares de Fazenda, de 1ª entrancia, como consta do officio da commissão examinadora, n. 1, de 22 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, approvar o mesmo concurso, com exclusão não só dos candidatos Alfredo Nielsen de Araújo Soares e Joaquim Pessa Cavalcanti de Albuquerque, que não podiam ser a elle admittidos, por terem apresentado, como documentos probatorios de suas idades, justificações ecclesiasticas, que nenhum valor tem perante as leis da Republica, mas tambem dos que foram reprovados nas provas escriptas de portuguez e de escripturação mercantil, ficando, por consequente habilitados, sómente os candidatos abaixo mencionados, os quaes são assim classificados: 1º João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos, 2º Thomastoeles Cavalcanti de Albuquerque, 3º Affonso Henrique de Souza Gouvêa, 4º Ignacio Toscano de Albuquerque Brito, 5º Pedro de Souza Carvalho, José Thomaz Carneiro da Cunha e Eduardo Sôixas, 6º Felipe Santiago Dias Paredes, 7º Ernesto Paiva, 8º Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão e José Francisco de Moura Junior, 9º José de Borba Vasconcellos, 10 José Candido Cavalcanti, 11 Sebastião de Paiva.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saude ao 3º escripturario dessa delegacia João André de Bakker.

N. 42 — Remetto-vos para os fins convenientes a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saude, ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado Benedicto Augusto Candido dos Reis.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 38 — Accusando o recebimento do officio n. 12, de 8 do corrente, no qual communicastes estarem, por ordem do juiz federal nesse Estado as armazéns sequestradas ao negociante dessa praça Carolino Americo de Carvalho sob a guarda e responsabilidade de Antonio Marques Freire Filho, que assignou termo do deposito das mesmas e se obrigou a recolher aos cofres da repartição a vosso cargo o rendimento de 30\$ mensaes, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 tambem do corrente mez, que mandeis abrir concorrência publica para a venda não só dos ditos bens moveis, como do immovel que com elles foi adjudicado á Fazenda.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 45 — Tendo o agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado, em telegrammas de 6 e 10 do corrente mez, pedido ao Sr. Ministro o pagamento de seus vencimentos, allegando não os ter ainda recebido desde 1 de fevereiro ultimo, e consultado sobre duvidas suscitadas a respeito da cobrança daquelles impostos, declaro-vos, de ordem do mesmo Sr. Ministro, para que o façaes constar ao referido agente fiscal, que elle deve-se dirigir a essa delegacia.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, prorogando por 40 dias a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario dessa delegacia Arthur Pereira Alvim.

— Ao inspector fiscal dos impostos de consumo Auréliano Francisco de Paula.

N. 6 — Tendo o Sr. Ministro resolvido designar-vos, de accordo com o art. 5 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, para inspecionar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo nos Estados de Pernambuco e Bahia, assim vol-o communico para os devidos effectos.

— Ao inspector fiscal dos impostos de consumo Julio de Araújo Rodrigues.

N. 7 — Tendo o Sr. Ministro resolvido designar-vos, de accordo com o art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, para inspecionar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo nos Estados do Paraná e Santa Catharina, assim vol-o communico para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Septimio Augusto Werner, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, ficando certidão.

Augusto Pinto Lima, advogado, pedindo certidão — Declaro para que pede a certidão.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Antonio José Bahia. — De accordo com o Sr. sub-director.

Fernando Maria do Prado. — Restituam-se 915\$000.

Dr. Thomaz de Aquino e Castro. — Transfiram-se.

Manoel Pinto da Silva. — Transfira-se, averbandose a clausula de seu fructo.

Mme. Verve L. Brissio. — Cobre-se a differença de 50\$, como requer.

Suarez Irmão & Perez. — Inscreva-se de accordo com a informação supra.

Souza Monteiro & Comp. — Transfira-se.

Companhia Lloyd Brasileiro. — Reduza-se o valor locativo de n. 14 a 14:000\$ e dos ns. 24 a 30 a 30:000\$000.

Perpetua Benedicta Marques de Oliveira. — Transfira-se.

Joaquina Nunes. — Inscreva-se com o valor debitado.

Leon de Rennes & Comp. — Requeira averbação de mudança.

Leocadia Fernandes. — Pague o imposto om debito.

Luiz Augusto Seabra Coelho. — Não ha quo deferir.

Leonor de Castro e Souza. — Pague o imposto de transmissão nesta Recebedoria de accordo com o decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1897.

Mme. Julia Junies. — Pague o imposto do 2º semestre do exercicio passado.

Maria Barbosa de Castro Vasconcellos. — Pague o imposto de transmissão nesta Recebedoria, de accordo com o decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1897.

Maria Theresza de Castro. — Idem.

Napoléon de Oliveira Mendes. — Selle os inclusos documentos e volte.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram exonerados dos commandos do cruzador *Primeiro de Março*, o capitão de fragata Arthur da Serra Pinto, e do couraçado *Aquidaban* o capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça.

Foram nomeados para commandar interinamente: a 2ª divisão naval o capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça, a 3ª o capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, e para exercer interinamente o cargo de immediato do cruzador *Primeiro de Março* o capitão-tenente Manoel da Silva Lopes.

— Por outras de 30 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Francisco Agostinho de Souza e Mello, para exercer o cargo de ajudante interino da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Marítima.

— Foram concedidas, na forma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao professor de tecnologia marítima, em francez, do curso de marinha da Escola Naval. Dr. Pedro Macedo de Aguiar;

De tres mezes, ao guarda-marinha alumno Joaquim Muricy.

— Foi prorogada, por dous mezes, a licença concedida em 16 de fevereiro ultimo ao fiel da Pagadoria da Marinha Colso Salathiol de Azevedo Soares, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente, João Augusto de Amorim Rangel.—Indeferido.

Horacio Rollemberg.—Requeira, por certidão, á Capitania do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por portarias do 29 do corrente :

Foi nomeado amanuense do escriptorio do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, interinamente, o egrevente de 1ª classe do mesmo almoxarifado Severo dos Santos Pereira ;

Concederam-se tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao amanuense da secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital Francisco Macedo Junior, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de negocios de seu interesse.

Requerimento despachado

Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes, ex-medico do exercito, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio militar.—Deferido. Compareça á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de maio de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 110\$800, á *Societê Anonyma du Gaz*, do trabalhos executados em proveito dos Telegraphos, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.371);

De 118\$940, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 552, aviso n. 1.372);

De 4:065\$209, idem, idem á mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 554, aviso n. 1.373);

De 10:604\$953 idem, idem á mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 555, aviso n. 1.374);

De 1:540\$900, a Gonçalves Castro & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.375);

De 7:500\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á mesma em março ultimo (aviso n. 1.376);

De 7:500\$, a Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, madeira de lei fornecida á mesma no corrente mez (aviso n. 1.377);

— Mandou-se restituir a José da Silva & Comp. a quantia de 200\$000 (aviso n. 1.378).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto firmado pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Wilson Sons & Comp. para fornecimento de carvão de forja á mesma Estrada, durante o corrente anno (aviso n. 46).

Dia 28

De 12:150\$000 ao Lloyd Brasileiro, subvenção da segunda viagem feita na linha do norte pela paquete *Pernambuco* em Março ultimo (aviso n. 1.381);

De 12:150\$000, idem, idem, subvenção da quarta viagem, feita na linha do norte pelo paquete *Mandós* em março ultimo (aviso n. 1.382);

De 2:250\$000, idem, idem, idem, da viagem feita na linha de Santa Catharina pelo paquete *Laguna*, em março ultimo (aviso n. 1.383);

De 2:083\$330, idem, idem, idem, da viagem feita na linha do Espirito Santo pelo paquete *Mayrink*, em abril ultimo (aviso n. 1.384);

De 12:150\$000, idem, idem, idem, da viagem feita na linha do norte pelo paquete *Planeta*, no mez de março ultimo (aviso n. 1.385);

De C 13—6—7 a Gonçalves Campos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.386);

De 75\$000 a Ignacio Villanova Machado, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (aviso n. 1.387);

De 7:267\$536, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.388);

De 1:524\$500, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.389).

Dia 29

De 83\$700, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.390);

De 228\$990, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (officio n. 471 e aviso n. 1.391);

De 151\$623, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.392);

De 1:854\$, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.393).

Dia 30

De 267\$120, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (officio n. 477 e aviso n. 1.394);

De 632\$750, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.395);

De 77\$350, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.396);

De 203\$600, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.397);

De 506\$738, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.398).

Requerimento despachado

D. Rosa Antonia Vianna Spinola, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Manoel de Souza Spinola, bilheteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente nova certidão de casamento com a transcripção do respectivo termo e prove que seu filho Oscar é official de Marinha.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 do corrente mez :

Foram concedidos quatro mezes de licença, em prorrogação, com os vencimentos da lei, ao 3º official da Repartição Geral dos Corroios, Luiz Pereira de Andrade, para tratar de sua saúde ;

Foi removido a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 4º, Constantino dos Santos Alcantara, percebendo os vencimentos da lei.

Expediente de 30 de maio de 1901

Pediuse ao Ministerio da Fazenda informações sobre o disposto no art. 11 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, afim de se resolverem diversas duvidas apresentadas ao ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1901

Jonathas José de Castro Rabello, pedindo titulo de garantia provisoria para sua invenção do systema de «Real Propaganda» de artigos de commercio e industria e serviços de profissionais, etc.—Compareça nesta directoria geral para esclarecimentos.

Evaristo Nunes de Almeida, pedindo privilegio para sua invenção de—um novo plano de organização e extração de loterias.—Declarar si aceita exame prévio no objecto de sua invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 27 de maio de 1901.

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.—Attendendo ao que requereu a *Brazilian Great Southern Railway Company, Limited*, relativamente a impostos estaduais e municipais lançados sobre a estrada de ferro de Quarahim a Itiqui, e de accordo com as razões constantes do aviso n. 22, de 11 de setembro de 1896, expedido aos Governos desse Estado e do de Santa Catharina, o do aviso n. 245, de 2 de dezembro de 1899, expedido ao Governo do Estado de S. Paulo, espera este ministerio que vos dignareis de providenciar no sentido de serem revogados os ditos impostos, menos o de profissão de director e o de aferição.

Saúde e Fraternidade.—Alfredo Maia.

Expediente de 28 de maio de 1901

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não ser possível conceder ao auxiliar da secção de identificação da Casa de Detenção, um passe na Estrada de Ferro Central do Brazil com 75 % de abatimento, segundo requisitou o chefe do policia desta Capital, porque do semelhante concessão só gozam definitivamente, além do pessoal daquella estrada, pelo respectivo regulamento, os funcionarios indicados no art. 24 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda relação do material empregado nas estradas de ferro, indicado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, não comprehendido na relação que acompanhou o aviso daquella ministerio, n. 16, de 11 de fevereiro deste anno; mas que se acha igualmente no caso de gozar de isenção de direitos.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda varias contas, em duplicata, constantes de uma relação que ás mesmas acompanha e que foram enviadas a este ministerio pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogando-se-lho providencie no sen-

tido de ser effectuada a respectiva cobrança executivamente, visto terem sido infructíferas as diligencias amigaveis empregadas por aquella directoria perante os devedores e seus fiadores.

— Remetteram-se ao Tribunal de Contas :

Diversas folhas pagas por conta do supprime da quantia de 3:650\$938, recebida do Thesouro Federal pela Theouararia da Estrada de Ferro Central do Brazil, em virtude do aviso deste ministerio, n. 630, de 4 do março do corrente anno ;

Atim de ser devidamente registrado, cópia do contracto celebrado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com *The Brazilian Contracts Corporation, Limited*, para o fornecimento de 250 toneladas de creosoto;

Para os necessarios effeitos, seis folhas justificativas do pagamento da quantia de 25:523\$65, de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, em serviço de obras novas da linha, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, effectuado por conta da importancia de 33:668\$125, recebida para esse fim, em virtude dos avisos deste ministerio, ns. 739 e 740, de 16 de março ultimo.

Requerimento despachado

Julio Corrêa Rodrigues, solicitando o pagamento da quantia de 120\$000 do aluguel do seu predio occupado pela Estrada de Ferro Central do Brazil. — Nada ha que deferir, pois já providenciou-se sobre o pagamento requerido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE MAIO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Alfonso de Miranda, Espinola e Dias Lima, sendo estes dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.136 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Miguel Antonio Bruno, successor e unico proprietario da firma M. Bruno & Comp.; agravado, Arthur da Cunha Barros. — Deram provimento ao agravo para que a Junta Commercial, reformando a decisão agravada, julgue insubsistente os registros, até que os interessados liquidem seus titulos no juiz competente, unanimemente.

N. 1.289 — Relator, o Sr. Salvador Moniz; agravantes, D. Maria da Conceição Paixão e outros; agravado, A. Teixeira Rodrigues (Conde de Santa Marinha). — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.283 — Relator, o Sr. desembargador Alfonso de Miranda; agravantes, Antonio Gomes Paes e outros; agravado, Dr. Thomaz de Aquino e Castro, inventariante dos bens da finada D. Rosa Netto Paes. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra. Advertem o escrivão da 6ª Pretoria pela falta e irregularidade praticadas nestes autos. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 2.100 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Paschoal Quin-

taes Antello; appellados, João Francisco de Paula Martins e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Alfonso de Miranda.

N. 2.207 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Albino Roque dos Santos; appellado, Joaquim José Monteiro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Alfonso de Miranda.

N. 2.235 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; primeiros appellantes, Dr. José Pinheiro Martins e sua mulher, segundos appellantes, Antonio José Lopes Zenha e sua mulher; appellados, os mesmos. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. relator, que dava provimento á dos seguintes appellantes. O Srs. desembargadores Dias Lima e Espinola tomaram parte no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Alfonso de Miranda.

N. 2.000 — Appellante, o Banco da Republica do Brazil; appellado, Antonio Alves de Mattos. — Negaram provimento á appellação. Os Srs. desembargadores Dias Lima e Espinola tomaram parte no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

N. 2.034 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, o Banco da Republica do Brazil; appellado, Carlos Domingues Vianna. — Negaram provimento á appellação. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima tomaram parte no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.258 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.249 — Ao Sr. desembargador Pitanga. Ns. 1.609 e 1.695 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.611, 1.853, 2.223 e 2.281 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civis

Ns. 1.778, 1.779, 2.022 e 2.236 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.208, 2.340, 2.311 e 2.256 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.920, 2.176, 2.132 e 2.318 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.163 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.257.

Appellações civis

Ns. 2.164, 2.197 e 2.290.

AUTOS PENDENTES DE PREPARO PARA JULGAMENTO

Ns. 631, 898, 929, 1.243, 1.317, 1.376, 1.429, 1.472, 1.483, 1.520, 1.540, 1.587, 1.601, 1.617, 1.620, 1.634, 1.652, 1.741, 1.761, 1.764, 1.807, 1.827, 1.851, 1.861, 1.872, 1.873, 1.919, 1.923, 1.925, 1.929, 1.948, 1.955, 1.968, 1.967, 1.997, 2.012, 2.012, 2.019, 2.050, 2.051, 2.089, 2.129, 2.127, 2.151, 2.155, 1.167, 2.198, 2.338, 2.287, 2.159, 2.123, 2.074, 2.288, e 2.249.

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Barão de Quartim.

Depois de approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente, foram discutidas e adoptadas algumas deliberações.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores. — Avisos :

N. 1.146, de 21 do corrente, pagamento de 1:794\$810, a diversos, do fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos.

N. 1.147, da mesma data, idem de 1:204\$184, de trabalhos feitos na Imprensa Nacional para o Externato do Gymnasio Nacional, em janeiro, fevereiro e março ultimos, e do gaz consumido no citado estabelecimento nos mesmos mezes.

N. 1.109, de 17 do corrente, idem de 33\$, á Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica, em março ultimo.

N. 1.145, de 21 do corrente, idem de 488\$375, a Pacheco, Silva & Comp., do fornecimento de objectos do expediente para o escriptorio do engenheiro das obras deste ministerio, nos mezes de março e abril ultimos.

Ministerio da Fazenda — Officios :

Do juiz de orphãos do Municipio das Duas Barras, pagamento de 1:280\$192 a José Monerat, juros do capital em cofre dos orphãos.

N. 48, da Delegacia de Porto Alegre, de 18 de março, idem de 200\$, credito á quella delegacia, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 3º escriptorario da Alfandega da mesma cidade, Alberio de Souza Campos :

N. 35, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 15 de dezembro de 1898, credito de 2:685\$600 á quella delegacia, para pagamento de dividas em exercicio findos.

Exercicios findos — Requerimentos :

D. C. Echeagaray, pagamento de 1:750\$, do fornecimento ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, no anno de 1900 :

De L. A. Boruzzo, idem de 185\$247, da condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal pela Companhia *La Veloce*, durante o mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 386, de 29 do corrente, pagamento de 14:85\$470, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente exercicio ;

N. 380, de 18 do corrente, idem de 188\$709, a José Maria Mendes, do aluguel do predio de sua propriedade á praça do Marte, que esteve occupado todo o mez de abril e de 1 a 8 do corrente, pelo commando do 1º batalhão de engenharia ;

N. 379, de 18 do corrente, idem de 19:700\$, credito á Delegacia Fiscal na Bahia, para occorrer ás despezas com as consignações do § 15º — Material — do actual exercicio, 17º — Materia prima — e 27º — Fardamento ;

N. 356, de 15 do corrente, de 1:319\$660, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio ;

N. 375, de 17 do corrente, idem de 250\$, a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, de aluguel do predio á rua Silveira Martins n. 70, que esteve occupado, durante o mez de abril ultimo, pela guarda do Palacio da Presidencia da Republica ;

N. 616, de 10 de outubro de 1900, idem de 700\$218, credito á Delegacia Fiscal em Curitiba, para occorrer aos vencimentos devidos a varios empregados do Hospital Militar da mesma cidade.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 29 de maio de 1901 (quarta-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	761.05	20.5	15.28	85.0	N	—	—	—
6 a.....	761.24	19.5	15.89	94.0	NNW	Muito bom	KC	6
9 a.....	762.28	21.0	16.78	91.0	WNW	Muito bom	KC. K	2
1/2 d.....	761.20	23.9	16.71	76.0	N	Muito bom	..	0
3 p.....	759.32	23.0	18.17	87.0	SE	Muito bom	..	0
6 p.....	759.50	22.8	17.57	85.0	SE	Bom	..	10
9 p.....	759.85	21.8	17.31	89.0	Calma	Claro	..	0
1/2 n.....	759.92	21.2	16.88	90.0	SW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	24° 1
« » á sombra.....	24° 3
« » minima.....	19° 4
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	1 ^m /m.4
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	7 ^h .17

Occurrencias

A's 3 h. p. observou-se nevoeiro tenue baixo a W.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	758 ^m /m.70	761 ^m /m.09	761 ^m /m.46
Temperatura do ar.....	26° 6	28° 0	17° 2
Tensão do vapor.....	22 ^m /m.56	19 ^m /m.24	14 ^m /m.30
Humidade relativa.....	87°/o.0	63°/o.0	98°/o.0
Direcção do vento.....	SV	SSE	E
Estado da atmosfera.....	Incerto	Bom	Encoberto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Meio encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Chão	Chão
Chuva em 24 horas.....	17 ^m /m.0	—	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 11' 42" NW

OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Claro	—	SE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue alto	ENE	Aragem	—	Bom
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Meio encoberto	Máo	Chuva	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	—	SW	Fraco	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Encoberto	Máo	Chuva	—	Calma	Peq. vagas	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Bom	—	SSE	Regular	Chão	Bom
Rahia.....	Meio encoberto	Máo	Chuva	SSW	Muito fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	—	Claro
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	—	W	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Encoberto	Incerto	—	NE	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	E	Bafagem	Chão	Variavel
Itaquí.....	Encoberto	Máo	Chuva	NE	Fraco	—	Variavel

Occurrencias

Em S. Luiz choveu copiosamente na tarde anterior.
Em Fortaleza cahiram aguaceiros durante a noite antecedente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nasmyth*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 da manhã.

Pelo *Fidelse*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos e cartas para o interior até a 1 hora da tarde, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Les Andes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bahia*, para Bahia, Lisboa, Cherbourg, Ham'burg e Copenhagen, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.103

John Doyle, engenheiro e negociante, domiciliado nesta praça, á rua do Hospicio n. 5, com commercio e fabrica de phosphoros, vem apresentar á meritissima junta commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o producto phosphoro, denominado «*Palpites*» do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel de cor amarella, dividido rectangularmente por dous traços finos de cor preta. No alto em linha sinuosa, lê-se a inscripção «*Phosphoros de segurança*». Em seguida, vê-se uma facha clara com as pontas cortadas triangularmente e sobreposta a mesma facha entre nuvens escuras, tendo a esmo a palavra em manuscrito «*Marca*» e sobre a facha em typo maior e tambem manuscrito a palavra «*Palpites*», seguida ainda dos dizeres lateraes «*Os melhores da Brazil*». Em linha curvelinea lê-se: «*Cada caixinha traz no inverso — um quadro colorido*» — sendo estas ultimas palavras em linha paralela. Em typo manuscrito «*Industria Nacional*» e inferiormente em cada canto a localidade «*Rio de Janeiro — Brazil*». O referido rotulo será usado em dimensão maior e menor, sendo a maior nos pacotes que contiverem um numero convencional de caixas e a menor aqui representada, contendo o producto phosphoro de sua fabricação, ficando ainda o direito ao supplicante de alterar a respectiva cor em toda e qualquer tinta, afim de tudo bem garantir os seus direitos de proprietario, commercio e fabrico.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, e inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 6 de março de 1901. — *John Doyle*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de março de 1901—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.103, por despacho da junta commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ 00 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da junta commercial.

N. 3.104

Carlos José Pizarro, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 47, com commercio de drogaria, denominada *Drogaria Pizarro*, vem apresentar a meritissima junta commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para o seu preparado medicinal *Sabão Magico*, a qual consiste na figura de um magico em pé sobre chamma, vestido a caracter, com longas barbas brancas e chapéo de forma triangular e comprido na cabeça; uma grande capa, pende-lhe dos hombros; e com o braço esquerdo erguido empunha a varinha magica e com o direito meio levantado, segua um cartaz com a palavra *Magico*.

Em seguida por baixo da estampa lê-se em typos grandes *Sabão Magico*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, nas caixas, envoltorios, pacotes, enfim em todo o qualquer mister concernente ao *Sabão Magico*, afim de bem distinguir o dito producto e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 9 de março de 1901.—*Carlos José Pizarro*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.104, por despacho da junta commercial em sessão de hoje, pagou no primeiro exemplar 6\$000, de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da junta commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de maio de 1901.....	5.210:936\$436
Idem do dia 30:	
Em papel.....	125 531\$357
Em ouro.....	35:042\$353
	160 573\$710

5.371:510\$146

Em igual periodo de 1900... 4.590:705\$000

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 29 de maio de 1901.....	2.397:104\$342
Idem do dia 30.....	129:702\$571

2.526 806\$913

Em igual periodo de 1900... 2.874:963\$236

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 30 de maio de 1901...	6:713\$036
Idem de 1 a 30.....	182:749\$975
Em igual periodo do anno passado.....	289:283\$583

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que, até o dia 4 de junho vindouro, serão recebidas nesta directoria geral propostas

para o fornecimento, durante o segundo semestre vindouro, dos artigos seguintes:

Generos alimenticios de 1ª qualidade

(Preços declarados por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, leite fresco, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior e vinagre.

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo, branco grosso, arroz, aletria, bacalhão, banha, batatas, biscoitos, bolachas, café em grão e moído, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne fresca de vacca, de porco e de carneiro, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de côres, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matfe, massa de tomate, marmelada nacional, pão fresco, pimenta da India, queijo de Minas, roscas, sal, sagú, toucinho e tapioca.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.

Objectos de expediente

(Conforme a relação oxistente na directoria) Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, utensis, vasilhame e material cirurgico:

De accordo com as listas impressas, que serão entregues pela directoria aos concorrentes.

Outros generos

(Preços conforme a indicação)

Alcool ordinario, litro; azeite de sebo, litro; alhos, restea; azeitonas, lata 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, restea; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geléa nacional, vidro; kerozene, caixa; lenha, talha; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; polvilho nacional, kilo; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de areiar, duzia; farinha de trigo, barrica; leite condensado, lata; ovos, duzia; esteiras, uma; sabão virgem, kilogramma; velas, pacote de meio kilogramma; carvão de pedra de New Castle e de Cardiff, tonelada; frangos e gallinhas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta, sem razuras e com o sello respectivo.

As mesmas propostas serão abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 4 de junho vindouro.

Directoria Geral de Contabilidade, 15 de maio de 1901.—O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.164, appellantes José Raphael de Azevedo e sua mulher; appellados, João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher; 2.197, appellante D. Maria Lucia Machado, tutora de seus netos, filhos de Othon Machado; appellada, D. Christina Alice Banrget e seus filhos Jayme e Rubem; e 2.296, appellantes, Arthur Leite de Vasconcellos e outros membros da directoria do Congresso Beneficente Homenagem ao Visconde de Avellar; appellados, João Ferraz e outros; e commercial n. 2.257 appellelados, Marreca Gonçalves & Costa; appellado, C. Santos, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 3 do proximo futuro.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de maio de 1901. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o ex-agente da Correio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, Arthur Neves, para recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 368:934\$050, importancia do alcance verificado na tomada de suas contas do periodo do 16 de março de 1892 a 5 de janeiro de 1889, a que foi condemnado por accordo de 17 de maio corrente, accrescida dos juros de 9% pela mora, que deverão ser contados até á vespera do dia do recolhimento.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 21 de maio de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido demittido, a seu pedido, do lugar de despachante desta repartição o cidadão José Pereira da Silva Felizardo, por esta repartição convidam-se as pessoas que tenham negocios a serem nella solvidos pelo ex-despachante para produzir as respectivas reclamações dentro do prazo de 90 dias.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de abril de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Communica-se aos Srs. interessados que venham á Recebedoria do Rio de Janeiro pagar o imposto de industrias e profissões, que se cobra á bocca do cofre, durante o corrente mez.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de maio de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE ILLUMINAÇÃO PELA LUZ ELECTRICA

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que, até o dia 25 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para a installação da illuminação electrica no edificio da Imprensa Nacional.

A installação deverá ser para 500 lampadas de 16 velas e sete lampadas de arco voltaico, para illuminação externa do edificio.

Os proponentes deverão instruir suas propostas com detalhes não só sobre os dynamos e todos osapparelhos a empregar para a produção da electricidade, como com os de todos os que forem utilizados na illuminação.

Para esse serviço deve ser aproveitada a força dos motores existentes no estabelecimento e ser apresentado, em separado, o preço para o fornecimento de um motor de 50 cavallos vapor, comprehendendo montagem e mudança de um existente para outro lugar, depois de removido pelo proponente o que alli se acha.

A directoria, attenta a construção do edificio, reserva-se o direito de exigir as modificações que julgar convenientes á melhor distribuição e installação dos conductores, durante o serviço da montagem.

O contractante fornecerá pessoa competente para habilitar o pessoal da officina no manejo dos apparelhos electricos.

A concurrencia versará sobre o prazo, custo da montagem e idoneidade do proponente, apresentando este, na occasião de entregar a sua proposta, o recibo da caução de 2:000\$, depositados no Thesouro Federal, que perderá, em beneficio dos cofres publicos, si não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, depois de notificado pelo *Diario Official*, no caso de ser accepta a sua proposta.

Esta caução servirá para garantia do contracto até regular funcionamento da installação.

Imprensa Nacional, 23 de maio de 1901.—O chefe da secção central, *A. Ribeiro Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

(2ª mesa)

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, que ás portas dos armazens ns. 1 e 9, no dia 5 de junho de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

VD : 1 garrafão n. 161, de vidro ordinario escuro, sem rolho e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 10 kilos ; 1 cesta de vime para conducção de roupa ou semelhante (envoltorio do garrafão), pesando liquido 7 kilos, vindos de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregados em 19 de dezembro de 1899.

AC : 1 caixa n. 1.800, contendo chapas de cobre, lisas, para gravar, pesando liquido 129 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em 21 de dezembro de 1899.

Lote n. 2

Idem : 30 caixas ns. 1/30, contendo cerveja commum, em garrafas, pesando bruto 1.799 kilos.

ADC : 5 amarrados ns. 31/5, de duas caixas cada um, contendo cerveja commum, em garrafas, pesando bruto 165 kilos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Hevelius*, descarregados em 30 de dezembro de 1899.

Lote n. 3

ND : 1 caixa n. 2.910, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 20 kilos, vinda de Swansea no vapor inglez *Wymstlay*, descarregado em 16 de janeiro de 1900.

Lote n. 4

C. F. Hammet & Comp. : 1 caixa contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando liquido 10 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 31 de janeiro de 1900.

DC : 1 caixa n. 28.575, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido 3.700 grammas ; obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando liquido 3 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

S : 1 caixa contendo tintas de qualquer qualidade, preparadas a agua, pesando bruto 3 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

ARJ—MJ : 1 caixa n. 2, contendo cadarços proprios para calçado, de algodão, pesando bruto 229 kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Garrick*, descarregada em 15 de fevereiro de 1900.

Lote n. 6

LGR : 2 fardos ns. 1.773/4 com 158 kilos, peso bruto, de fumo em folha, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Mashelyne*, descarregados em 14 de março de 1900.

Lote n. 7

G & C : 1 caixa contendo polvilho, pesando bruto, nos pacotes, 20 kilos, vinda de Bregon no vapor allemão *Stolberg*, descarregada em 26 de abril de 1900.

Lote n. 8

J. Costa : 1 caixa n. 727, contendo nove kilos, peso bruto, de livros em branco para notas; impressos em mais de uma cor, pesando bruto 1.400 grammas; estampas não especificadas, pesando bruto 34 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

BT&C : 1 caixa n. 1, contendo uma machina movida a vapor, vinda de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 23 de maio de 1900.

Lote n. 10

EME : 2 engradados ns. 5.331/35, contendo figuras de barro para adorno, pesando li-

quido 100 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Antonio José de Abreu : 1 caixa, contendo o seguinte: roupa feita de tecidos de seda não especificados, enfeitados, pesando liquido 10 kilos e 250 grammas; roupa feita de lã enfeitada, pesando liquido nove kilos e 400 grammas; roupa feita de tecido de linho enfeitado, pesando liquido um kilo e melo; seis camisas de algodão enfeitadas; seis calças de algodão, enfeitadas; duas saias de algodão, enfeitadas; seis chapéus de pello e lã, enfeitados; filo de seda, pesando 50 grammas; dous chapéus para sol, cobertos de seda simples, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Nasmith*, descarregada em 30 de maio de 1900.

Lote n. 12

CTC : 1 caixa n. 501, contendo 168 kilos de torneiras de metal.

Idem : 1 dita n. 502, contendo 164 kilos da mesma mercadoria;

Idem : 1 caixa n. 503, contendo 189 kilos de torneiras e valvulas de metal, vindas de Liverpool no vapor inglez *Peurilh Coette*, descarregadas em 18 de junho de 1900.

Lote n. 13

TB&C : 10 barris vasio.

CAC : 2 barris vasio, vindos de Liverpool, no vapor hespanhol *San Agustin*, descarregados em 5 de julho de 1900.

BM : 1 quartola vasia, vinda de Nova York, no vapor *Colredige*, descarregada em agosto de 1900.

BMC : 1 dita, idem.

Lote n. 14

SCC : 20 caixas contendo 218 garrafas vasio, de vidro ordinario, escuro, sem rolho e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 155 kilos, vindas do Porto no vapor allemão *Trier*, descarregadas em 9 de maio de 1900.

Lote n. 15

WR&C : 1 engradado n. 299, contendo chapas de ferro não especificadas, pesando bruto 293 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Flaxman*, descarregado em 30 de agosto de 1900.

Lote n. 16

TC : 90 caixas com leite em conserva, em latas, pesando bruto 1.780 kilos, vindas do Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 24 de janeiro de 1899 e depositadas no armazem n. 8.

Lote n. 17

PCC : 30 caixas contendo 337 garrafas com cognac, pesando bruto, com as garrafas, 584 kilos, vindas do Havre no vapor francez V. S. *Nicolas*, descarregadas em 1 de maio de 1899 e depositadas no armazem n. 3.

Lote n. 18

AG : 10 caixas contendo 100 garrafas com champagne, pesando bruto, com as garrafas, 174 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregadas em 23 de maio de 1899 e depositadas no armazem n. 4.

Lote n. 19

Christino : 2 barris de decimo, contendo extracto alcoolico de materia corante vegetal, pesando liquido 81 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregados em 29 de maio de 1899 e depositados no armazem n. 6.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

ZRC—Collares : 1 barril de quinto vasio. Sem marca : 6 ditos de dito, idem, vindos do Porto na barca portugueza *Maria Emilia*, descarregados em 31 de julho de 1900.

F—F—C : 1 barril de quinto n. 2, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropic*, descarregado em 23 de julho de 1900.

Lote n. 21

Sem marca : 3 barricas contendo cimento em pó, pesando liquido 268 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

DMCC : 3 caixas ns. 982 a 984, contendo 432 kilos de estampas não especificadas, de mais de uma cor, vindas de Genova no vapor italiano *Assiduità*, descarregadas em 9 de agosto de 1900.

Lote n. 23

PJM : 1 caixa contendo livros impressos de uma só cor, brochados, pesando 115 kilos, vinda do Havre no vapor português *Malange*, descarregada em 14 de agosto de 1900.

Lote n. 24

Ferreira: 3 barricas ns. 601/3, contendo 300 kilos de polvilho, vindas da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregadas em 16 de agosto de 1900.

Lote n. 25

BC: 10 toneis do ferro, vãos, pesando 3.860 kilos, vindos da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregados em 14 de agosto de 1900.

Antonio Lopes Costr: 1 caixa contendo 10 garrafas vazias de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolla esmerilhada, pesando 7 kilos, vinda de Antuerpia no vapor português *Alcares Cabral*, descarregada em 24 de dezembro de 1899.

Lote n. 26

AABC: 1 barrica n. 7.642, contendo 550 kilos de cores do anilina, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tucuman*, descarregada em 13 de janeiro de 1900.

Lote n. 27

AJM: 2 barricas ns. 753 e 776, contendo 90 kilos de covada em grão, vindas da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregadas em 1 de fevereiro de 1900.

Lote n. 28

Diversas marcas: 11 barris vazios, usados; 2 caixas, sendo uma vazia e uma quebrada; 16 garrações quebrados.

Lote n. 29

CAC: 8 caixas ns. 60/1 a 60/8, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolla e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.000 kilos, vindas do Hamburgo no vapor alemão *Tucuman*, descarregadas em janeiro de 1900.

CBC: 1 caixa n. 1.261, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 5 kilos, vinda da mesma procedência, no mesmo vapor e mesma descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brasil

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Rectificação de alcanves dos pharões de Bom Abrigo e S. Francisco do Sul (*José Dias*) nos Estados do Paraná e Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante, chefe da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o alcance da luz do pharol de Bom Abrigo attinge a 25' em tempo claro e que a luz do pharol

de S. Francisco do Sul é vista á 21', nas mesmas condições, segundo verificações feitas ultimamente.

Directoria de Pharões, 30 de maio de 1901.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, servindo de director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos candidatos á carta de piloto, que a commissão examinadora deverá reunir-se no proximo dia 1 de junho, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 30 de maio de 1901.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Arsenal de Guerra

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na competente repartição deste arsenal distribuem-se costuras, sexta-feira, 31 do corrente, das 11 horas da manhã a 1 hora da tarde, ás Sras. matriculadas da letra A, de ns. 1 a 100, que deixaram de comparecer á primeira chamada.

Capital Federal, 29 de maio de 1901.—Tenente *Jorge Cavalcanti de Albuquerque*, encarregado.

Intendencia Geral da Guerra

CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES,

MADEIRAS, LUZES E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 31 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendência, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e asignadas pelos proprios representantes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de maio de 1901.—O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA

A commissão de compras deste laboratorio receberá propostas para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes precisos até o fim do corrente anno financeiro, constantes da relação que se distribuirá na secretaria do mesmo estabelecimento, e para esse fim se reunirá no dia 3 do proximo mez de junho, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria.

As condições para concorrer a esse fornecimento são as mesmas que se acham publicadas no *Diario Official* de 6 a 17 de dezembro do anno proximo findo.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 24 de maio 1901.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario, secretario da commissão.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue, no dia 1 de junho proximo futuro, costuras ás senhoras matriculadas de ns. 22 a 30.

Commissariado Geral da Armada, 31 de maio de 1901.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que o Governo Federal recebe propostas para a execução das obras para carga, descarga e armazenagem de mercadorias no porto de Belém (Pará) mediante concessão na forma da lei n. 1.749, de 13 de outubro de 1869, sob as seguintes condições:

I

O concessionario ou a empresa por elle organizada, obriga-se a executar as seguintes obras destinadas aos serviços de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias:

1) caes de atracação entre o Castello e o logar denominado Valha-me Deus;

2) aterro do espaço comprehendido entre o dito caes e o littoral actual, inclusive as docas alli situadas, sendo prolongados pelos concessionarios, até a face do caes, os riachos (igarapés), boeiros e galerias de aguas pluvias, que desembocam naquelle trecho do littoral;

3) dragagem ao longo do caes;

4) construção a) longo do caes de uma rua (boulevard) de 7^m.0 de largura, em prolongamento do actual Boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;

5) estabelecimento de telheiros junto ao caes para abrigo das mercadorias em carga ou descarga;

6) construção de molhes de ferro, cobertos em parte, de modo a poderem servir de armazens;

7) construção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas;

8) estabelecimento de guindastes ao longo do caes e nos molhes;

9) collocação de arganços, postes de amarração, etc. etc.

Estas obras serão executadas tendo por base o plano geral constante do relatório apresentado pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva a este Ministerio em 17 de janeiro de 1898 e publicado em suplemento do *Diario Official* n. 115, de 18 de maio de 1901.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras a executar, acompanhando-as os seguintes documentos:

1) planta geral, topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias de aguas pluvias, escadas para o uso de embarcações miudas, abrigos ao longo do caes, molhes, etc., etc.

2) perfil (secção longitudinal) do terreno sobre que tem de assentar a muralha, com indicações sobre a natureza das respectivas camadas e o fundo solido em que assentarão as fundações;

3) typo da muralha do caes, com o calculo da respectiva resistencia;

4) secções transversaes e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se;

5) typos ou secções dos boeiros e galerias de aguas pluvias e relação especificada dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar para a drenagem da rua projectada;

6) projecto da casa das machinas para produção da força motora dos guindastes, com a relação especificada de taes machinas e respectivos accessorios, e numero e typos dos guindastes a empregar;

7) projectos dos abrigos a construir ao longo do caes;

8) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles, e secção do terreno onde elles teem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas;

9) projectos de rampas e escadas para uso de embarcações miudas;

10) especificações sobre as differentes construcções e sobre os materiaes que teem de ser nellas empregados;

11) orçamento do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles,

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes contados da data da approvação das plantas e ficarão concluidas dentro de 10 annos contados da mesma data.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão somente a faixa contigua ao caes, de 10^m de largura em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario e destinados ás mercadorias de importação estrangeira terão todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflammaveis.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os respectivos regulamentos.

IX

O governo fiscalizará por um engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União. Como quota para a fiscalização entrará o concessionario annualmente para os cofres publicos federaes com a quan-

tia de 25:000\$000, paga adeantadamente por semestres. Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Pará, que dará ao contractante as necessarias instrucções de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pela carga, descarga e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos, taxas reguladas por uma tarifa proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo a taxa de armazenagem exceder á cabrada actualmente pelo primeiro mez de demora das mercadorias nas alfandegas da Republica, e as demais, ás que são cobradas nas ditas alfandegas ou nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista do cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12% do capital empregado nas obras.

XI

Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens dos colonos e de tripas, e terão livre transito, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos, durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atracados e as referidas bagagens.

O uso das escadas construidas será gratuito para as embarcações miudas e passageiros.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das Alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

XIV

O capital relativo á concessão será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos da sua completa conclusão. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XVI

O concessionario terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 7 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

Ser-lhe-hão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte e bem assim os terrenos de marinha e accrescidos que forem necessarios á dita construcção.

XVII

O concessionario poderá arrendar mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de caes com os respectivos abrigos, a empresas de navigação e sutras, subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas o concessionario. O producto deste arrendamento será reunido ao das taxas de quo trata a clausula X.

XVIII

O concessionario terá igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados que não forem necessarios aos serviços do seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendal-os ou vendel-os de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

XIX

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União todas as obras destinadas aos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas benfeitorias, excluidos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8:000\$, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario serão decididas por arbitramento, na forma do art.º 1.º § 13 da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do presente contracto.

XXIV

O concessionario fará o Thesouro Federal a caução de 80:000\$000, que poderão ser em apolices da divida publica federal ou dinheiro sem vencer juros, para fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras a que se referem as clausulas I e II.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas até 1 hora da tarde do dia 30 de setembro do corrente anno, nesta Directoria,

e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal de 10:000\$000 que o proponente perderá em favor da União, caso deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Para assignatura do contracto é condição a elevação prévia do primitivo deposito a 80:000\$000 para a caução de que trata a clausula XXIV.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas. — de maio de 1901. — *C. Cesar de Campos*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESTAÇÃO EM BANGU

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do mez corrente, nesta secretaria, se receberão propostas para a construção de uma nova estação em Bangu, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos que se acham nesta secretaria, á disposição dos interessados, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e custo total.

Os concurrentes deverão comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas resiliencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada previamente na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de maio de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITA ES

Districto de Campo Grande

ALISTAMENTO ELEITORAL

1.ª secção

- 1 Agnello Pinto de Vasconcellos.
- 2 Agostinho Coelho da Silva (tenente).
- 3 Agostinho Camargo Venerote.
- 4 Agostinho José de Oliveira.
- 5 Antonio Pereira Monteiro Torres.
- 6 Albino José Barbosa.
- 7 Albino José Duarte.
- 8 Albino José de Sant'Anna.
- 9 Alexandre Candido Baptista.
- 10 Alfredo Baptista Suzano.
- 11 Albino de Oliveira Santos.
- 12 Alfredo José de Oliveira.
- 13 Antonio Pereira do Amaral Costa (tenente).
- 14 Antonio de Oliveira Guimarães.
- 15 Amaro José dos Reis.
- 16 Antonio da Silva Oliveira Sampaio.
- 17 Americo Nunes de Sallos.
- 18 Ananias da Costa Azevedo.
- 19 Antonio Francisco das Chagas.
- 20 Antonio José de Oliveira (capitão).
- 21 Antonio José de Oliveira.
- 22 Antonio Manoel Barbosa.
- 23 Antonio José Avelino.
- 24 Antonio Francisco Borges.
- 25 Antonio Barreto de Sant'Anna.
- 26 Antonio Cardoso de Azevedo.
- 27 Antonio José do Nascimento.
- 28 Antonio Luiz de Oliveira.
- 29 Antonio José de Oliveira.
- 30 Antonio Ribeiro Guimarães.
- 31 Antonio Telles de Noronha.
- 32 Antonio Raphael Machado.
- 33 Antonio Telles da Fonseca.
- 34 Antonio Antunes da Silva.

- 35 Antonio José Duarte.
- 36 Antonio José Labre.
- 37 Antonio José da Silva e Souza.
- 38 Antonio Pedro José de Silve Deiró.
- 39 Antonio de Paiva Dantas.
- 40 Antonio Paz de Camargo.
- 41 Antonio Luiz da Silva.
- 42 Arthur Soares de Souza.
- 43 Augusto Francisco Rodrigues.
- 44 Augusto de Vasconcellos (Dr.).
- 45 Antenor de Oliveira Marques.
- 46 Avelino José do Nascimento.
- 47 Balbino Luiz do Rosario.
- 48 Belisario Baptista Suzano.
- 49 Belisario José do Nascimento.
- 50 Benedicto Meirelles da Silva.
- 51 Benigno Dias de Oliveira.
- 52 Bento Cyriaco Ferreira.
- 53 Bertholino Candido Baptista.
- 54 Caetano Caetano Baptista.
- 55 Candido da Costa Magalhães.
- 56 Candido Pereira da Costa.
- 57 Carlos Marcos da Silva Alves.
- 58 Carlos Moreira Maia.
- 59 Celestino de Souza.
- 60 Claudino de Oliveira Carvalho.
- 61 Claudino Paz Ferreira.
- 62 Cláudioonor José de Souza.
- 63 Cláudio Paz Camargo.
- 64 Clemente Antonio da Rosa.
- 65 Constantino José do Amaral.
- 66 Caio Cardoso da Paiva.
- 67 Crescencio Antonio de Campos.
- 68 Custodio Moreira Maia Junior.
- 69 Custodio Xavier da Costa.
- 70 Cyrillano Mendes da Fonseca.
- 71 Cyrillo da Silva Gomes.
- 72 Djalindo Telles de Freitas.
- 73 Domingos Marques de Oliveira (Dr.).
- 74 Domingos Cardoso de Paiva.
- 75 Elesbão José do Nascimento.
- 76 Elias José do Nascimento.
- 77 Elio José de Oliveira.
- 78 Elyseu Cardoso da Paiva.
- 79 Eugenio da Silva Alves.
- 80 Eugenio do Nascimento Silva (Dr.).
- 81 Eulydes Pereira Guimarães.
- 82 Ernesto Ferreira Sallos.
- 83 Felisbino José Rodrigues Moura Guimarães.
- 84 Felipe Pires dos Santos.
- 85 Fernando de Oliveira Carvalho.
- 86 Fernando Nunes Pereira.
- 87 Fernando Nunes Pereira da Costa.
- 88 Fernando Pereira Duarte.
- 89 Firmino José Baptista.
- 90 Francisco Alves Barbosa (Dr.).
- 91 Francisco Alves da Silva Castilho.
- 92 Francisco Ferreira da Silva.
- 93 Francisco Antonio da Silva.
- 94 Francisco José de Faria.
- 95 Francisco Moreira de Lima.
- 96 Francisco José de Sant'Anna.
- 97 Francisco Manoel do Amaral.
- 98 Francisco da Rosa Abreu.
- 99 Francisco Teixeira de Souza Alves (Dr.).
- 100 Francisco Cardoso Marques.
- 101 Francisco dos Santos de Oliveira Sayão.
- 102 Francisco Maria de Freitas.
- 103 Francisco Carlos Barroso.
- 104 Francisco Marques de Oliveira.
- 105 Francisco Antonio Damasio.
- 106 Francisco Ignacio da Silva Junior.
- 107 Francisco Luiz do Rosario.
- 108 Francisco Jorge Pinheiro (2.ª tenente).
- 109 Geminiano José Labre.
- 110 Gregorio da Silva Oliveira.
- 111 Gregorio de Castro Vasconcellos Venerote.
- 112 Gregorio de Oliveira Carvalho.
- 113 Gregorio Francisco da Silva.
- 114 Guilherme Vieira de Andrade.
- 115 Henrique Carlos Castello.
- 116 Hippolito José da Costa.
- 117 Ignacio Alves dos Reis.
- 118 João Baptista da Silva Suzano.
- 119 João Dias Cardoso.
- 120 João Fernandes Bastos.
- 121 João Xavier da Costa Ramos.
- 122 João Alves dos Reis.
- 123 João Luiz de Oliveira.
- 124 João de Deus Cardoso de Oliveira.
- 125 João Dias Ferreira.
- 126 José Ferreira Leal.
- 127 João José da Silva.
- 128 João Odon de Souza.
- 129 João Manoel Barbosa.
- 130 João Victorino Barbosa.
- 131 João Muniz de Oliveira.
- 132 João Tavares da Silva Oliveira.
- 133 João Baptista Lopes Pimenta.
- 134 João Magalhães Bastos.
- 135 João Malaquias de Souza.
- 136 João Antunes Ferraz.
- 137 Joaquim Luiz da Silva.
- 138 Joaquim José Vieira.
- 139 Joaquim de Oliveira Rosas.
- 140 Joaquim Antonio da Silva Velloso.
- 141 Joaquim Januario Ferreira.
- 142 Joaquim Nunes de Oliveira.
- 143 Joaquim Antonio Pereira Duarte.
- 144 Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel.
- 145 Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães (tenente).
- 146 Joies José de Oliveira.
- 147 Jorge Antunes Suzano.
- 148 Jorge Conçalves de Pinho (tenente-coronel).
- 149 Jeronymo Antonio da Silva.
- 150 José Mendes de Vasconcellos.
- 151 José Baptista Suzano.
- 152 José Mendes do Amaral.
- 153 José Antunes do Amaral.
- 154 José Serio de Sant'Anna.
- 155 José Xavier da Rosa Sobrinho.
- 156 José Antonio da Rosa.
- 157 José de Sant'Anna Camargo.
- 158 José Guilherme da Silva.
- 159 José Francisco Brandão.
- 160 José dos Reis Dantas.
- 161 José da Silva e Oliveira.
- 162 José Tinoco de Carvalho.
- 163 José Pinheiro de Oliveira.
- 164 José Paz Ferreira.
- 165 José Norberto de Paiva.
- 166 José Barreto Cupertino.
- 167 José Maria de Freitas.
- 168 José Ferreira Sallos.
- 169 José Antonio Duarte.
- 170 José Antonio de Oliveira.
- 171 José Magalhães Bastos.
- 172 José Joaquim Cardoso.
- 173 José Raymundo de Oliveira.
- 174 José da Costa Drummond.
- 175 Josephino Paz Ferreira.
- 176 Josino Antunes Suzano.
- 177 Laurindo José Corrêa.
- 178 Laurindo Paz Ferreira.
- 179 Leão de Castilho.
- 180 Leonardo Antonio Leite.
- 181 Leocadio Ribeiro de Souza.
- 182 Luiz Candido dos Santos Gomes.
- 183 Luiz de Francisco Rodrigues.
- 184 Leopoldo Rodrigues de Amorim.
- 185 Luiz Cardoso de Paiva.
- 186 Luiz Gomes dos Santos Cardoso.
- 187 Luiz Vianna de Sant'Anna.
- 188 Luiz da Silva Alves.
- 189 Luiz Baptista Suzano.
- 190 Luiz Pereira de Souza Guimarães.
- 191 Luiz José da Rosa.
- 192 Luiz Gonzaga Dantas.
- 193 Luiz Gonzaga de Barros.
- 194 Luiz Leocadio dos Santos.
- 195 Lucio Antonio dos Santos.
- 196 Manoel Ribeiro da Silva.
- 197 Manoel José de Oliveira.
- 198 Manoel Rodrigues de Amorim.
- 199 Manoel Rodrigues de Oliveira.
- 200 Manoel Marques Coimbra.
- 201 Manoel Pereira Monteiro Torres.
- 202 Manoel José do Nascimento.
- 203 Manoel Francisco de Oliveira.
- 204 Manoel Cardoso da Rocha.
- 205 Manoel Mendes da Fonseca.
- 206 Manoel Xavier da Rosa.
- 207 Manoel Carvalho.
- 208 Manoel Joaquim Ferreira.

209 Manoel Joaquim de Oliveira.
 210 Manoel José da Silva.
 211 Manoel José de Freitas.
 212 Manoel Maria de Andrade.
 213 Manoel de Almeida Costa.
 214 Manoel Justiniano Maia.
 215 Manoel Telles de Noronha.
 216 Manoel José Pinheiro.
 217 Manoel José de Sant'Anna.
 218 Manoel Vieira de Andrade.
 219 Manoel José dos Santos.
 220 Manoel Francisco de Abreu.
 221 Marcos Luiz do Rosario.
 222 Maximiano Cardoso dos Santos.
 223 Moyses Cardoso do Rosario.
 224 Olympio José Dias.
 225 Olympio Cardoso de Paiva.
 226 Ormino Pires de Oliveira.
 227 Paulino Julio de Almeida Netto.
 228 Pedro de Oliveira Carvalho.
 229 Pedro Ribeiro Vianna Junior.
 230 Pedro Gomes de Oliveira.
 231 Pio Rangel.
 232 Pompeu José Francisco de Souza.
 233 Primo Paz Ferreira.
 234 Perciliano José de Oliveira.
 235 Primo José Rodrigues.
 236 Raphael Guidi.
 237 Ricardo Antonio de Oliveira.
 238 Rodolpho Marques de Oliveira.
 239 Salustio Benício da Silva.
 240 Saturnino Dias dos Reis.
 241 Sebastião Vieira de Souza.
 242 Servo Vaz Figueira.
 243 Theodoro José Rodrigues.
 244 Theophilo José dos Santos.
 245 Theodomiro Agrippino de Souza.
 246 Vicente de Paula Barreto.
 247 Virgilio José de Oliveira.
 248 Virgolino da Silva Alves.
 249 Vitalino Cypriano Barbosa.
 250 Zulmíro Gonçalves Teixeira.

2ª secção

1 Avelino Antonio Tavares.
 2 Adolpho José Gonçalves.
 3 Agostinho da Silva Vianna.
 4 Agnello Cordeiro Borges de Medeiros.
 5 Albino Carlos de Paiva.
 6 Albino de Oliveira.
 7 Alberto Raymundo de Lima.
 8 Alexandre Alves Villar.
 9 Alexandre Soares Ferreira.
 10 Alfredo Pinto de Almeida e Souza.
 11 Alfredo Baptista do Espirito Santo.
 12 Alfredo Ignacio da Silva.
 13 Americo José Ferreira.
 14 Antonio José da Silva.
 15 Antonio José da Costa.
 16 Antonio Carlos de Paiva Junior.
 17 Antonio Carlos de Paiva.
 18 Antonio Luiz de Azevedo.
 19 Antonio Jacintho da Silva.
 20 Antonio Grey.
 21 Antonio Pereira da Silva.
 22 Antonio da Silva.
 23 Antonio Alves Villar.
 24 Antonio Gaspar de Oliveira.
 25 Antonio Pereira.
 26 Antonio Pedroso Novaes de Abreu.
 27 Antonio Silveira Rosa.
 28 Antonio Felipe Mascarenhas.
 29 Antonio Rodrigues Martins.
 30 Antonio Maria de Alvarenga.
 31 Antonio Freire da Luz.
 32 Anacleto José Barbosa.
 33 Annanias José da Silva.
 34 Antenor Marcelino de Carvalho.
 35 Aprigio José Caetano.
 36 Arthur de Sant'Anna.
 37 Arthur Pereira de Oliveira.
 38 Aureliano Gustavo Gomes dos Santos (tenente).
 39 Augusto José de Oliveira.
 40 Benício Gomes da Silva.
 41 Brocardo da Costa Nunes.
 42 Candido Carlos de Paiva.
 43 Candido Rufino de Souza.
 44 Carlos Alves de Castro.

45 Celestino Teixeira da Silva.
 46 Custodio Martins Ferreira.
 47 Domingos José da Silva.
 48 Domingos Gaspar de Oliveira.
 49 Domingos Francisco Baptista.
 50 Domingos da Silva Araujo.
 51 Egidio da Silva Braga.
 52 Eleuterio Antonio dos Santos.
 53 Fabiano José Gonçalves Teixeira.
 54 Felício Antonio.
 55 Felipe Santiago.
 56 Felisbino Gonçalves de Oliveira.
 57 Felisbino José Alves Porto.
 58 Fidencio José dos Santos.
 59 Francisco José de Sant'Anna.
 60 Francisco Elydio de Castro.
 61 Francisco José do Azevedo.
 62 Francisco Gaspar de Oliveira.
 63 Francisco José da Silva.
 64 Francisco de Paula da Silva Lisboa.
 65 Francisco Nunes Barbosa Junior.
 66 Francisco de Oliveira Rodrigues Costa.
 67 Francisco Gomes Carregal.
 68 Francisco José de Lemos.
 69 Francisco Solano de Araujo.
 70 Francisco José de Castro.
 71 Francisco Coelho Borges.
 72 Francisco José da Silva.
 73 Francisco Antonio Alves.
 74 Francisco de Barros Lobo.
 75 Francisco Alves de Oliveira.
 76 Germano Rodolpho Framback.
 77 Gregorio Antonio Alves.
 78 Gregorio Nunes da Rocha.
 79 Gregorio Pereira de Lima.
 80 Graciano Ramos Vianna.
 81 Guilherme dos Santos.
 82 Horacito Gomes dos Santos.
 83 Horacio da Silva Pereira.
 84 Hygino Joaquim da Silva.
 85 Ignacio José de Castro.
 86 Ildelfonso Barbosa.
 87 Jacintho Avelino Moreno.
 88 Jacintho Antonio Raymundo.
 89 João Ribeiro da Silva.
 90 João Custodio de Araujo.
 91 João José da Silva.
 92 João Xavier da Rosa.
 93 João Luiz Ferreira de Carvalho.
 94 João Pedro de Oliveira.
 95 João Amancio Dias.
 96 João Soares da Cunha.
 97 João José Barbosa.
 98 João de Menezes.
 99 João Augusto Rodriguez.
 100 João José Luiz.
 101 João Pedro de Goulart.
 102 João Roque Rosindo.
 103 João Onofre de Souza Ermida.
 104 João Barbosa de Lima.
 105 João Raymundo de Oliveira.
 106 João de Oliveira Cruz.
 107 João Antonio de Figueiredo.
 108 João Venancio da Silva.
 109 João Moreira de Oliveira.
 110 João Ferreira de Souza.
 111 João José Gomes.
 112 João José da Silva.
 113 João Albano de Azevedo.
 114 Joaquim Clemente Marques.
 115 Joaquim José Machado.
 116 Joaquim do Amaral.
 117 Joaquim José Moreira de Lima.
 118 Joaquim José Virissimo.
 119 Joaquim Pereira Necho.
 120 Joaquim Ignacio de Lima.
 121 Joaquim José Alves.
 122 José Pereira dos Santos.
 123 José Rechenstein.
 124 José Manoel Henriques.
 125 José Gallo dos Santos.
 126 José Caetano Vieira.
 127 José Gomes da Costa.
 128 José Gomes de Oliveira.
 129 José Custodio Figueira.
 130 José Nunes da Cunha.
 131 José Dias de Oliveira.
 132 José Pereira Pinto.
 133 José Alves do Araujo.

134 José Luiz Duarte.
 135 José Joaquim Barbosa.
 136 José da Silva e Souza.
 137 José Francisco Marcellino.
 138 José Manoel Rodrigues da Silva.
 139 José de Oliveira Barbosa.
 140 José Paes Antunes.
 141 José Gaspar de Oliveira.
 142 José Alfredo Dias.
 143 José Augusto Alves de Mendonça.
 144 José Tosta Vicente.
 145 José Jacintho de Almeida.
 146 José Gomes Alfredo.
 147 José Maria Ribeiro (tenente).
 148 José Xavier Simonet.
 149 José Felipe Mascarenhas.
 150 José Fernandes Torrentes.
 151 José da Silva Amaral.
 152 José Faria de Almeida.
 153 José Peregrini.
 154 José Praxedes Maciel.
 155 José de Medeiros.
 156 José Moreira da Costa.
 157 Julio Pinagó de Lima.
 158 Justo Joaquim da Paixão.
 159 Ladisláo Dias de Oliveira.
 160 Laurindo José da Silva.
 161 Leopoldo José Henrique.
 162 Leopoldo Henrique da Silva.
 163 Leopoldo Fagundes dos Santos.
 164 Luciano de Oliveira Martins.
 165 Lucio da Silva Brandão.
 166 Luiz Antonio de Souza.
 167 Luiz Severino dos Santos.
 168 Luiz da Costa Moraes.
 169 Luiz Antonio Vieira de Lemos.
 170 Luiz Molicia.
 171 Luiz Manoel Barreto.
 172 Luiz Teixeira da Paixão.
 173 Luiz Antonio da Silva.
 174 Luiz José de Sant'Anna.
 175 Luiz Mourão de Azevedo.
 176 Manoel José da Cunha.
 177 Manoel Luiz Dias.
 178 Manoel Pinto da Silva.
 179 Manoel Coullart da Silva.
 180 Manoel Carneiro do Nascimento.
 181 Manoel Antonio da Luz.
 182 Manoel Antonio Barbosa.
 183 Manoel José dos Reis.
 184 Manoel José de Castro.
 185 Manoel Gonçalves de Campos.
 186 Manoel André de Aguiar.
 187 Manoel da Silva e Souza.
 188 Manoel Pereira de Lima.
 189 Manoel José Ferreira.
 190 Manoel Carlos Coutinho.
 191 Manoel José Barbosa.
 192 Manoel Simões Loureiro.
 193 Manoel Antunes Pereira Suzano.
 194 Manoel Teixeira Lyra.
 195 Manoel Carlos de Paiva.
 196 Manoel José de Almeida.
 197 Manoel Candido da Costa Maia.
 198 Manoel Antonio da Silva Rodrigues.
 199 Manoel Antonio da Silva Freitas.
 200 Manoel Pereira da Silva.
 201 Manoel Elias de Freitas.
 202 Marcellino de Souza Barbosa.
 203 Mariano Nunes da Cunha.
 204 Martins Seiston.
 205 Miguel Antonio Teixeira da Silva.
 206 Miguel Dias de Oliveira.
 207 Miguel Soares da Gama.
 208 Miguel da Cunha Feital.
 209 Miguel Rangel Machado.
 210 Nicoláo Antonio Nogueira da Gama.
 211 Norvino Gonçalves dos Reis.
 212 Octavio Sgarbio.
 213 Octavio José de Oliveira Mello.
 214 Ovidio José Ribeiro.
 215 Pedro Amorim de Carvalho Guimarães.
 216 Pedro de Souza Ferreira.
 217 Pedro Regen.
 218 Pedro Prudente Valladão.
 219 Pedro José de Lima.
 220 Portirio Ribeiro de Souza.
 221 Presciliano José de Sant'Anna.
 222 Quirino Nunes da Rocha.

- 223 Roberto Rodrigues da Silva.
 224 Renato dos Santos Ferreira.
 225 Rogerio José Alfonso.
 226 Romualdo Batini.
 227 Saturnino Henrique de Vasconcellos.
 228 Sebastião Donato da Cunha.
 229 Sertorio Gomes da Silva.
 230 Severiano Pedro da Cunha.
 231 Simphronio Ramos Caldeira.
 232 Thomaz Theodosio Barreto.
 233 Timotheo José Ribeiro de Andrade.
 234 Valdecio Ramalho.
 235 Verissimo José de Paiva.
 236 Zacharias Garcia de Amaral.
 237 Zeferino Avila Sampaio.
 238 Zozimo José Ferreira.

3ª secção

- 1 Affonso José Teixeira.
 2 Alberto Teixeira de Araujo.
 3 Alfredo Militão de Souza Leão.
 4 Alfredo Vasconcellos Guimarães.
 5 Almerindo de Sá Couto.
 6 Amasilio José Corrêa.
 7 Americo Marcellino de Carvalho.
 8 Americo Alves Diniz.
 9 Anastacio José Borges Peixoto.
 10 Aniceto Pires Ferreira.
 11 Antenor Costa.
 12 Antonio Luiz de Andrade.
 13 Antonio Nunes da Rocha.
 14 Antonio Gonçalves Pimenta.
 15 Antonio Jacutinga Gonçalves.
 16 Antonio José de Souza.
 17 Antonio Mariano da Fonseca.
 18 Antonio Bastos Guimarães.
 19 Antonio da Silva Amaral.
 20 Antonio Pacheco de Lima.
 21 Antonio Machado Menezes.
 22 Antonio Peres de Oliveira.
 23 Antonio Antunes Gonçalves.
 24 Antonio Gonçalves de Andrade e Silva.
 25 Antonio Joaquim Machado.
 26 Antonio Augusto Camargo.
 27 Arlindo Pereira de Azevedo.
 28 Arthur da Silva Velloso.
 29 Arthur de Almeida Bastos.
 30 Arthur Couto.
 31 Arthur Domingos Gigante.
 32 Arthur Carneiro da Rocha Menezes.
 33 Augusto Alves da Silva.
 34 Augusto Carlos de Souza.
 35 Augusto Celso de Menezes.
 36 Aureliano Joaquim Cardoso.
 37 Avelino Severo de Carvalho Gama (major).
 38 Belisario Monteiro de Pinho (major).
 39 Benedicto Patricio Ribeiro.
 40 Bernardino José dos Santos.
 41 Bernardino Paes Ferreira Coutinho.
 42 Bernardino Pinto de Azevedo.
 43 Bertholino Faria de Mello.
 44 Bonifacio Augusto Soares.
 45 Calixto Vieira de Sant'Anna.
 46 Candido Arthur de Oliveira.
 47 Candido de Oliveira Castro.
 48 Claudino Fernandes Barata.
 49 Claudino Francisco Sabino.
 50 Constantino de Mello.
 51 Custodio Joaquim de Carvalho.
 52 Custodio Joaquim Alves dos Reis.
 53 Domingos Gigante.
 54 Domingos da Costa Soares.
 55 Donato Cardoso da Silva Rangel.
 56 Elydio Cordeiro de Macedo.
 57 Ernesto Fagundes Varella.
 58 Eugenio de Menezes.
 59 Eustaquio Xavier Ribeiro.
 60 Fiel José de Souza.
 61 Firmo Ribeiro da Silva.
 62 Francellino José de Moraes.
 63 Francisco Rufino de Souza.
 64 Francisco Gomes do Rego.
 65 Francisco José de Moraes.
 66 Francisco Ignacio da Rosa.
 67 Francisco Marciano Ribeiro.
 68 Francisco Maria de Almeida.
 69 Francisco de Oliveira Rosa.
 70 Francisco José Maria Braga.

- 71 Francisco Teixeira de Araujo.
 72 Francisco Luiz de Sampaio.
 73 Francisco Ferreira dos Santos.
 74 Francisco da Silva Campos.
 75 Francisco Gregorio da Cruz.
 76 Francisco Ferreira da Silva.
 77 Franklin Lima da Fonseca.
 78 Graciano Xavier de Souza.
 79 Heleodoro Jacome da Silva.
 80 Hemeterio Pereira Gomes.
 81 Hemeterio José Pereira de Carvalho.
 82 Ignacio Francisco Cardoso.
 83 Irineu Evangelista de Abreu.
 84 Izaias Domingos da Cruz.
 85 Jacintho José de Oliveira.
 86 Jacintho de Oliveira Marcos.
 87 João Pereira Pedrosa.
 88 João Antonio Alves Junior.
 89 João José Antunes de Andrade.
 90 João José Marins (major).
 91 João Alves da Silva.
 92 João Baptista Teixeira Dantas.
 93 João Marcolino de Mattos.
 94 João Coutinho de Oliveira S. Faro (alferes).
 95 João Pimenta de Novaes.
 96 João Borges.
 97 João Frederico de Figueiredo.
 98 João José Ventura.
 99 João de Moraes Macedo.
 100 João Leite de Alvarenga
 101 João Galdino Montandon
 102 João Pimentel da Conceição
 103 Joaquim Ferreira dos Santos Bouças
 104 Joaquim José da Silva
 105 Joaquim Ribeiro da Silva
 106 Joaquim José de Abreu
 107 Joaquim Felipe Nery de Carvalho
 108 Joaquim José Salles
 109 Joaquim Mariano da Fonseca
 110 Joaquim Telles de Moraes
 111 Joaquim Elias de Oliveira
 112 Joaquim Abreu Teixeira
 113 Jorge Joaquim Dias
 114 Jorge Estrella
 115 José Manoel Pereira
 116 José Telles de Moraes
 117 José Antonio Martins Villela
 118 José Cyriaco de Aragão
 119 José Joaquim de Azevedo
 120 José Emygdio de Moura
 121 José Bonifacio de Oliveira
 122 José Paulo de Mello (Alferes)
 123 José Alves Velludo
 124 José da Costa Ferreira Junior
 125 José de Lima e Souza
 126 José Maria da Costa
 127 José Felipe de Araujo
 128 José Rodrigues Quinhões
 129 José Telles de Moraes (2º)
 130 José Gomes de Araujo
 131 José Joaquim de Moraes
 132 João Maria Mendes
 133 Julio Vieira Goulart.
 134 Julio Drummond.
 135 Julio Telles de Moraes.
 136 Justino José de Abreu.
 137 Justino Sebastião de Souza.
 138 Justino Barreto de Campos.
 139 Laurindo Claudino de Souza.
 140 Laurindo Augusto de Moraes.
 141 Leodanio Louzida.
 142 Leonardo Telles de Moraes.
 143 Lindolpho José Rodrigues.
 144 Lourenço José Pereira das Neves.
 145 Ludgero Alves Monteiro (alferes).
 146 Luiz Ribeiro da Costa.
 147 Luiz José de Moraes.
 148 Luiz Gonzaga Pereira.
 149 Luiz Joaquim de Azevedo.
 150 Luiz Carlos Zamith.
 151 Luiz Bastos Guimarães.
 152 Luiz Pereira da Silva.
 153 Luiz Gaspar de Oliveira.
 154 Luiz Manuel de Sampaio.
 155 Luiz Avelino Marçal Ferreira.
 156 Manoel Rodrigues Fernandes.
 157 Manoel Cardoso Serra.
 158 Manoel José de Castro Junior.

- 159 Manoel Nunes da Cunha.
 160 Manoel Luiz do Amarel Junior.
 161 Manoel Damasio da Fonseca.
 162 Manoel Francisco da Rosa.
 163 Manoel Domingos Lima.
 164 Manoel Felicio do Nascimento.
 165 Manoel Lourenço Estrella (Dr.).
 166 Manoel Garcia Ferreira.
 167 Manoel Antonio Nunes.
 168 Manoel Joaquim Pereira.
 169 Manoel Ribeiro.
 170 Manoel Freire da Silva.
 171 Manoel Donato da Silva.
 172 Manoel Duarte Rezende.
 173 Manoel Paes Camargo.
 174 Manoel Pinto de Almeida.
 175 Manoel Ramos.
 176 Manoel Martins Villela.
 177 Manoel Octaviano Alves.
 178 Manoel Paes de Figueiredo (major).
 179 Marcellino Carlos Velludo.
 180 Marcellino de Oliveira Mattos.
 181 Marcos Ribeiro da Costa.
 182 Mauricio José do Bomfim.
 183 Maximiano Fonseca da Costa.
 184 Miguei Domingues Costa.
 185 Miguel Antonio Carneiro.
 186 Nuno Rodrigues de Figueiredo.
 187 Olindo Antonio Duarte.
 188 Oscar Silveira de Avila.
 189 Oscar Telles de Azevedo.
 190 Paschoal Bailon Paim.
 191 Paulo José Vicente de Assumpção.
 192 Pedro José Corrêa.
 193 Presciliano Manoel Gonçalves.
 194 Raphael Fragoso de Sá.
 195 Raul de Souza Mege.
 196 Ricardo Jorge Teixeira.
 197 Sabino Ricardo de Moura.
 198 Salustiano José da Silva.
 199 Silviano de Souza Dias.
 200 Saturnino da Silveira Soares.
 201 Silvestre Sampaio de Azevedo.
 202 Sizenando da Silva Ribeiro.
 203 Ursulino Gonçalves da Silva.
 204 Valentim José Pedrosa.
 205 Vicente de Oliveira.
 206 Victor Dias.
 207 Zacarias João da Costa.
 208 Zeferino Nunes Barata.
 209 Camillo Rosa dos Santos.
 210 Antonio Joaquim da Costa.

4ª secção

- 1 Adail Augusto de Paula e Silva.
 2 Adão Francisco Barbosa.
 3 Adeodato José Ferreira.
 4 Adriano Pereira da Silva.
 5 Albino Alves Rebelro.
 6 Albino José de Oliveira.
 7 Alfredo Gregorio dos Santos.
 8 Alípio Ramalho Goulart da Silva.
 9 Amancio José do Nascimento.
 10 Anacleto José da Silva.
 11 Albino Alves do Nascimento.
 12 Antonio Baptista de Oliveira.
 13 Antonio Clemente Marques.
 14 Antonio Innocencio Gomes.
 15 Antonio Teixeira da Paixão.
 16 Antonio Pedro de Sá Freire.
 17 Antonio José Ribeiro da Silva.
 18 Antonio José da Silva.
 19 Antonio da Silva Moreira.
 20 Antonio Ribeiro dos Santos.
 21 Antonio Teixeira da Silva.
 22 Antonio Bráulio dos Santos.
 23 Antonio José de Sant'Anna.
 24 Antonio de Almeida Coimbra.
 25 Antonio Pereira da Costa.
 26 Antonio José da Silva.
 27 Antonio Francisco da Costa.
 28 Antonio Tavares da Silva.
 29 Antonio Alves do Nascimento.
 30 Antonio Luiz Virgilio.
 31 Antonio Antonio Braga.
 32 Antonio Joaquim Duarte.
 33 Apparicio da Silva Campos.
 34 Apparicio de Campos Suzano.
 35 Armando Pereira de Brito.

- 36 Arthur Pereira da Silva.
 37 Augusto Teixeira Bastos.
 38 Augusto da Silva Pinheiro.
 39 Azarias Francisco de Souza.
 40 Belmiro José Pinto.
 41 Balduino Serio de Sant'Anna.
 42 Benedicto Garcia Ferreira.
 43 Bento de Faria Bastos.
 44 Bernardino José de Sant'Anna.
 45 Bernardino José Duarte.
 46 Bernardo Coelho de Carvalho.
 47 Boaventura Garcia do Amaral.
 48 Camillo Ferreira da Cruz.
 49 Candido José dos Santos.
 50 Candido dos Santos.
 51 Candido Belizario da Silva.
 52 Candido José de Miranda.
 53 Canuto Antonio de Campos.
 54 Carlos Alves do Nascimento.
 55 Carlos Pereira da Nascimento.
 56 Casemiro José dos Santos.
 57 Casemiro José Ferreira.
 58 Chripim Telles do Espirito Santo.
 59 Claudino José Vieira.
 60 Claudino Pereira Fernandes.
 61 Claudino Rodrigues Fernandes.
 62 Chrysanto da Silva Amaral.
 63 Custodio Antonio de Souza.
 64 Custodio José Baptista.
 65 Deocleciano Alves da Silva.
 66 Domiciano Luiz Ferreira.
 67 Domingos Garcia Ferreira.
 68 Elesbão Garcia Ferreira.
 69 Eleuterio Ferreira da Rosa.
 70 Emygdio José de Miranda.
 71 Epifanio José de Freitas.
 72 Ernesto Garcia Ferreira.
 73 Ernesto Nunes de Oliveira.
 74 Ernesto Antunes de Moraes.
 75 Ernesto José de Abreu.
 76 Ernesto José da Silva.
 77 Estevão Ferreira da Rosa.
 78 Esperidião Ferreira de Souza.
 79 Eudoxio José de Souza.
 80 Eugenio José Ferreira.
 81 Florencio Antonio Damasio.
 82 Firmo Dias de Proença.
 83 Faustino Alexandrino da Silva.
 84 Feliciano Antonio de Abreu.
 85 Feliciano Rodrigues Chaves.
 86 Feliciano José da Silva.
 87 Felicio Barbosa da Silva.
 88 Felinto José de Sant'Anna.
 89 Felisbino José Pereira.
 90 Firmino José Luiz.
 91 Florianio José de Carvalho.
 92 Francisco Vaz Camargo.
 93 Francisco de Paula Moreira.
 94 Francisco José Braz.
 95 Francisco José Affonso.
 96 Francisco Candido de Oliveira Junior.
 97 Francisco Belisario da Cruz.
 98 Francisco de Souza Carvalho.
 99 Francisco José de Souza.
 100 Francisco Victorino do Espirito Santo.
 101 Francisco Antonio Pereira da Costa.
 102 Francisco Ribeiro dos Santos.
 103 Francisco Paz Ferreira.
 104 Galdino Antonio da Silva.
 105 Genaro Serio de Sant'Anna.
 106 Genaro Antonio de Souza.
 107 Gonçalo José dos Santos.
 108 Gonçalo José dos Santos Junior.
 109 Gonçalo José Teixeira.
 110 Gregorio João Rodrigues.
 111 Gregorio de Castro Oliveira.
 112 Guilherme José de Mello.
 113 Guilhermino José dos Santos.
 114 Hilarião Serio de Mattos.
 115 Henrique Rodrigues do Araujo.
 116 Herminogildo da Rocha de A. Reis.
 117 Hermogenes Antonio da Costa.
 118 Hilario Rodrigues da Paixão.
 119 Hermogenes de Souza Nogueira.
 120 Honorato do Carmo e Silva.
 121 Honorio da Silva Rosa.
 122 Hygino Manoel Gomes.
 123 Hyppolito Gonçalves Cunha Campos.
 124 Izaias de Moraes.
- 125 Israel Silva de Oliveira.
 126 João José Gonçalves.
 127 João José de Souza.
 128 João Garcia do Amaral.
 129 João Joaquim do Nascimento.
 130 João Alves de Lima.
 131 Justino José de Sant'Anna.
 132 João Telles de Carvalho.
 133 João Firmino da Silva.
 134 João Vicente da Silva.
 135 João José da Silva Miranda.
 136 João Caetano da Silva.
 137 João Maria de Alvarenga.
 138 João Antonio de Brito.
 139 João da Cruz Andrade.
 140 João da Costa Nunes.
 141 João da Costa Ferreira.
 142 José Malaquias de Souza Sobrinho.
 143 João José de Souza.
 144 Joaquim José da Silva Moraes.
 145 Joaquim Tiburcio da Silva.
 146 Joaquim José de Miranda.
 147 Joaquim José Pedro.
 148 Joaquim José de Carvalho.
 149 Joaquim José da Silva Gomes.
 150 Joaquim Alves Ferreira.
 151 Joaquim José de Miranda Junior.
 152 Joaquim Ribeiro da Silva.
 153 José de Souza Rosa.
 154 José Clemente Marques.
 155 José Clemente Marques Junior.
 156 José Joaquim de Sant'Anna.
 157 José Lopes de Assumpção.
 158 José Antonio Gonçalves Junior.
 159 José da Silva Mattos.
 160 José Serio de Mattos.
 161 José Ferreira Leal.
 162 José Ribeiro da Silva.
 163 José da Silva Gomes.
 164 José Joaquim da Silva.
 165 José Antunes de Azambuja Suzano.
 166 José Joaquim de Lima.
 167 José Justino da Paixão.
 168 José Joaquim da Fonseca.
 169 José Antunes Suzano.
 170 José Alves Pires.
 171 José Garcia Ferreira.
 172 José Barbosa de Mattos.
 173 José Cardozo dos Santos.
 174 José Antonio da Silva Amaral.
 175 José Joaquim de Miranda.
 176 Julio Antonio da Silva.
 177 Justiniano José dos Santos.
 178 Laurentino José Quirino.
 179 Laurindo Ribeiro de Souza.
 180 Leocadio José da Silva.
 181 Leopoldino de Moraes e Silva.
 182 Leovegildo Antonio Damazio.
 183 Luduvino José Caetano.
 184 Luiz José Teixeira de Carvalho.
 185 Luiz Clemente Marques.
 186 Luiz Candido dos Santos Gomes.
 187 Luiz Teixeira Bitencourt.
 188 Luiz Rodrigues de Souza.
 189 Luiz José da Silva Amaral.
 190 Luiz Ferreira Barbosa.
 191 Luiz Antonio de Souza.
 192 Manoel Caetano da Silva.
 193 Manoel Francisco de Mattos.
 194 Manoel Francisco de Oliveira.
 195 Manoel José dos Santos.
 196 Manoel Luiz Pereira.
 197 Manoel José de Freitas.
 198 Manoel Luiz Barbosa.
 199 Manoel Coelho de Lima.
 200 Manoel José Luiz.
 201 Manoel Teixeira da Paixão.
 202 Manoel João Ferreira.
 203 Manoel Antonio da Rosa.
 204 Manoel Teixeira da Silva.
 205 Manoel José da Silva Junior.
 206 Manoel José da Silva Moraes.
 207 Manoel Joaquim de Lima.
 208 Manoel Garcia do Amaral.
 209 Manoel Antonio de Oliveira.
 210 Manoel Joaquim Ribeiro.
 211 Manoel Vieira Duarte.
 212 Manoel João da Silva.
 213 Manoel Antonio de Souza.
- 214 Manoel José Cardoso.
 215 Manoel Cardoso Rodrigues.
 216 Manoel Paulo da Silva.
 217 Maximiano José Pimentel.
 218 Marciano José do Nascimento.
 219 Marcos José de Sant'Anna.
 220 Marcos Alves Pires.
 221 Marcos Garcia Ferreira.
 222 Maximiano da Costa Baptista.
 223 Miguel Antonio Candido.
 224 Miguel José Ferrira.
 225 Napoleão Ambrizio Giesteira.
 226 Norberto de Moura Brito.
 227 Pedro dos Santos Teixeira.
 228 Pedro José Belizario.
 229 Placido Meirelles de Almeida Reis.
 230 Presceliano Nunes de Oliveira.
 231 Prudencio José da Costa.
 232 Raymundo da Costa Aguiar.
 233 Salvador José Barbosa.
 234 Silvino Miguel Nunes.
 235 Sebastião Antunes de Moraes.
 236 Sebastião Claudino da Silva.
 237 Sergio Manoel de Freitas.
 238 Silvino Garcia do Amaral.
 239 Torquato Rodrigues da Paixão.
 240 Teruliano da Silva Amaral.
 241 Theophilo Antonio da Silva.
 242 Theophilo José Ribeiro dos Santos.
 243 Tiburcio Lopes Guimarães.
 244 Umbelino José de Mattos.
 245 Valentim José Ribeiro da Silva.
 246 Valentim Pereira de Moraes.
 247 Vitalino Antonio de Freitas.
 248 Zeferino Ribeiro Borges.

5ª secção

- 1 Abel José Chaves.
 2 Abrahão Gonçalves de Moraes.
 3 Agostinho José Suzano.
 4 Albino José da Fonseca.
 5 Albino José Corrêa Cardoso.
 6 Albino Narciso Pinto.
 7 Albino Antunes Suzano.
 8 Alexandre Telles de Menezes.
 9 Alfredo Pereira de Moraes.
 10 Alfredo Gomes Xavier.
 11 Alfredo Luiz de Azevedo.
 12 Alfredo Pereira de Souza Ermida.
 13 Antonio José da Fonseca.
 14 Antonio de Moura Brito.
 15 Antonio Moreira da Costa.
 16 Antonio José Brandão.
 17 Antonio Bernardino de Lemos.
 18 Antonio José Nunes da Fonseca.
 19 Antonio Lourenço Mendes.
 20 Antonio Ferreira Peres.
 21 Antonio Carvalho da Costa.
 22 Antonio José de Sant'Anna.
 23 Antonio Joaquim da Silva.
 24 Antonio Rodrigues dos Santos.
 25 Antonio Pereira dos Santos Maia.
 26 Antonio da Gloria Dantas.
 27 Antonio José Duarte.
 28 Antonio Bernardino de Vasconcellos.
 29 Antonio da Cruz Martins.
 30 Antonio Cardoso dos Santos.
 31 Antonio Ferreira dos Santos.
 32 Antonio de Oliveira Martins.
 33 Aprigio José de Alvarenga.
 34 Arthur Amancio de Oliveira.
 35 Arthur Gomes Pereira.
 36 Augusto Joaquim de Carvalho.
 37 Avelino José de Souza.
 38 Belizario Borges de Menezes.
 39 Bernardino Peres de Oliveira.
 40 Camillo Borges de Menezes.
 41 Candido Gomes de Aguiar.
 42 Candido José Gomes de Aguiar.
 43 Candido Pedro da Silva.
 44 Candido Belhaba.
 45 Climaco Antunes Suzano.
 46 Crescencio Borges de Menezes.
 47 Delphino Antunes Suzano.
 48 Diogo Fausto de Senna.
 49 Domiciano Corrêa Barbosa.
 50 Domingos Pedroso Jacintho.
 51 Domingos José Velloso.
 52 Eduardo Nunes da Silva.

53 Emygdio Luiz de Azevedo.
 54 Ernesto José da Costa.
 55 Fernando Gomes de Aguiar.
 56 Firmino Francisco da Silva.
 57 Firmino Fausto Suzano.
 58 Francisco Antonio da Silva Junior.
 59 Francisco Antonio Xavier (1°).
 60 Francisco Antonio Xavier (2°).
 61 Francisco Antonio Soares.
 62 Francisco Cardoso da Cruz (alferes).
 63 Francisco Cardoso de Souza.
 64 Francisco Pereira Maia.
 65 Francisco Nunes da Fonseca.
 66 Francisco Meirelles da Silva.
 67 Francisco Caetano da Fonte.
 68 Francisco Nunes da Fonseca.
 69 Francisco Rodrigues da Silva.
 70 Galdino Peres da Fonseca.
 71 Galdino João Vicente.
 72 Gonçalo de Oliveira Mattos.
 73 Gregorio Borges de Menezes.
 74 Gregorio Nunes Pereira.
 75 Gregorio José Cardoso.
 76 Hermogenes Francisco Suzano.
 77 Ignacio de Souza.
 78 Ignacio de Souza Pimenta.
 79 Ignacio Parauzo Sayão.
 80 Isidoro Borges de Menezes.
 81 João Camillo de Aguiar.
 82 João Evangelista Suzano.
 83 João Francisco de Sant'Anna.
 84 João José Vieira.
 85 João Rodrigues da Silva.
 86 João Tinoco.
 87 João José Pereira Pombau.
 88 João Serio de Mattos.
 89 João Nunes da Fonseca.
 90 João Miranda Pimentek.
 91 José Severino Giesteira (capitão).
 92 José Francisco Pereira.
 93 José Jacintho de Sant'Anna.
 94 José Joaquim Coelho.
 95 José Claudino dos Anjos.
 96 José Gomes de Macedo.
 97 José Joaquim da Silva.
 98 José Peres da Fonseca.
 99 José Justiniano Cardoso de Carvalho.
 100 José Nunes de Oliveira.
 101 José Francisco das Chagas Suzano.
 102 José Cardoso Corrêa.
 103 José Martins Vilella Braga.
 104 José Maria da Costa.
 105 José Ferreira Alves.
 106 José Coelho de Carvalho.
 107 José da Silva Giesteira.
 108 José Thiago Machado.
 109 José Antonio da Costa Camargo.
 110 José Coelho Borges.
 111 José Maria Vieira.
 112 José Rodrigues dos Santos.
 113 José Corrêa Barbosa.
 114 Joaquim Marques Pereira.
 115 Joaquim da Costa Martins.
 116 Joaquim Ribeiro.
 117 Joaquim Coelho Junior.
 118 Joaquim Fernandes Braga.
 119 Joaquim de Almeida Barbosa.
 120 Joaquim Teixeira da Paixão.
 121 Joaquim José dos Santos.
 122 Joaquim Silveira de Oliveira.
 123 Joaquim Felipe de Almeida.
 124 Joaquim Tavares da Costa.
 125 Josino Gomes de Aguiar.
 126 Josino Lourenço Borba.
 127 Josino José Gomes.
 128 Josino Alves da Campos.
 129 Julio Custodio de Sant'Anna.
 130 Lauducenio Nunes Barata.
 131 Leocadio Gomes de Aguiar.
 132 Luiz Pedro da Silva.
 133 Luiz José da Silva.
 134 Luiz Cardoso dos Santos.
 135 Manoel José da Gama.
 136 Manoel Alfredo Pereira.
 137 Manoel Antunes de Aguiar.
 138 Manoel Gomes de Aguiar.
 139 Manoel Nunes da Fonseca.
 140 Manoel Teixeira de Abreu.
 141 Manoel da Silva Amaral.

142 Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães.
 143 Manoel José da Silva.
 144 Manoel Fernandes Barata.
 145 Manoel de Sant'Anna Serio.
 146 Manoel da Silva Lemos.
 147 Manoel Martins Braga.
 148 Manoel Caetano da Fonte.
 149 Manoel Lázaro Rodrigues.
 150 Manoel da Costa.
 151 Manoel Nunes Xavier.
 152 Manoel Antonio da Costa Pereira.
 153 Manoel Joaquim de Sant'Anna.
 154 Manoel José da Silva.
 155 Manoel Antonio Guerra.
 156 Manoel Antonio da Silva.
 157 Manoel Pereira de Lemos.
 158 Marciano Telles de Menezes.
 159 Marcolino da Costa Borges.
 160 Marcolino Tinoco de Carvalho.
 161 Martiniano Damiano Braga.
 162 Miguel de Oliveira Noronha.
 163 Nicolau José Silento.
 164 Pedro Joaquim da Fonseca.
 165 Pedro Peres da Fonseca.
 166 Pedro José de Oliveira.
 167 Pedro José de Sant'Anna.
 168 Pedro da Silva Valente.
 169 Potronilho Nunes Barata.
 170 Polycarpo Antonio Duarte.
 171 Rogerio Nunes do Nascimento.
 172 Sebastião da Costa Dantas.
 173 Sebastião Luiz de Azevedo.
 174 Sergio Joaquim Ramos.
 175 Thomé de Sant'Anna.
 176 Timothee Luiz de Paiva.
 177 Ursulino Hilario da Souza.
 178 Vicente José da Silva.
 179 Victor Alves da Motta.
 180 Victorino Marques Guimarães.
 181 Victorino Ignacio Garez.
 182 Wiso de Oliveira.

6.º seção

1 Abelardo Ribeiro dos Santos.
 2 Accacio de Aguiar.
 3 Adalto Pereira da Silva.
 4 Adão Joaquim da Paixão.
 5 Adriano Pereira do Nascimento.
 6 Affonso Joaquim Ramos.
 7 Affonso Lopes Suzano.
 8 Affonso Burity.
 9 Agenor Pereira da Silva.
 10 Agostinho Barbosa de Lima.
 11 Albertino Rodrigues Salles.
 12 Alberto da Paixão.
 13 Alberto Teixeira de Souza.
 14 Albino Ribeiro da Cunha.
 15 Albino Luiz de Oliveira.
 16 Albino José dos Reis.
 17 Alfredo Guimarães.
 18 Alfredo José da Silva.
 19 Alfredo José Gomes.
 20 Allipio Gonçalves.
 21 Ambrosio Militão de Almeida.
 22 Antonio de Oliveira e Silva.
 23 Antonio Raposo.
 24 Antonio Faustino da Silva.
 25 Antonio Jacintho.
 26 Antonio Joaquim de Lemos.
 27 Antonio de Sá Pereira.
 28 Antonio Pereira Maciel.
 29 Antonio Pereira da Costa.
 30 Antonio Felipe de Abreu.
 31 Antonio Cardoso de Oliveira.
 32 Arlindo Braga.
 33 Arthur Barbosa de Oliveira.
 34 Arthur Ramos de Oliveira.
 35 Arthur Telles de Fonseca.
 36 Arthur de Oliveira Salgado.
 37 Augusto de Oliveira e Silva.
 38 Augusto Brandão de Souza.
 39 Augusto Ramos.
 40 Avelino Antonio Alves.
 41 Balthazar Joaquim de Azevedo.
 42 Bellarmino Affonso da Cruz.
 43 Belisario Alves de Souza.
 44 Belmiro Joaquim Ramos.
 45 Benjamin de Moura Toledo.
 46 Calixto Ferreira da Cunha.

47 Carolino Paz Ferreira.
 48 Casemiro José de Freitas.
 49 Castorino de Paula.
 50 Celestino Rosa de Oliveira.
 51 Claudino Vieira de Souza.
 52 Claudino Barbosa da Silva.
 53 Constancio Azevedo.
 54 Cypriano do Amaral.
 55 Damasio Antonio Borges.
 56 Dionysio de Oliveira Rosa.
 57 Donato Telles de Menezes.
 58 Eduardo Bittencourt.
 59 Eduardo Teixeira Bastos.
 60 Eleshão Ferreira Pinto.
 61 Elenterio Rosa de Oliveira.
 62 Eugenio da Costa.
 63 Eugenio Teixeira de Souza.
 64 Fabricio Antonio de Jesus.
 65 Feliciano Barbosa da Cunha.
 66 Feliciano Barreto.
 67 Felipe da Paixão.
 68 Felisbino de Oliveira Rosa.
 69 Felisbino José Dias.
 70 Fernando José de Freitas.
 71 Fidencio Pereira da Silva.
 72 Floriano Camargo.
 73 Francisco Ferraz de Oliveira.
 74 Francisco Corrêa Pires.
 75 Francisco Augusto de Oliveira.
 76 Francisco Lourenço Mendes.
 77 Francisco Luiz Ribeiro.
 78 Francisco Justino da Silva.
 79 Francisco Affonso Marques.
 80 Gaudencio José de Oliveira.
 81 Gervasio da Costa Nunes.
 82 Gregorio Nunes da Silva.
 83 Gregorio José de Sant'Anna.
 84 Herculano José de Freitas.
 85 Honorino Figueira.
 86 Honorio José de Freitas.
 87 Hortencio de Azevedo.
 88 Hyppolito José da Fonseca.
 89 Ignacio Alves de Souza.
 90 Hedefonso Rodrigues Neves.
 91 Izidro Castro Suzano.
 92 Izidro José de Souza.
 93 Izidro Barreto Suzano.
 94 João Caetano.
 95 João Antonio dos Reis.
 96 João da Silva Oliveira.
 97 João Joaquim Suzano.
 98 João Ribeiro da Costa.
 99 João Ignacio de Moraes.
 100 João Baptista da Cunha.
 101 João Lopes de Carvalho.
 102 João de Moraes Carvalho.
 103 João Ferreira de Mello.
 104 João Mathias da Silva.
 105 João Pereira Camarão.
 106 João Dias Camargo.
 107 João Antonio Alves.
 108 João Antonio da Cruz.
 109 João Francisco de Oliveira.
 110 João Carlos da Fonseca.
 111 João de Freitas Torres.
 112 Joaquim Ferreira Duat e.
 113 Joaquim Pereira de Lemos.
 114 Joaquim Tiburcio de Oliveira.
 115 Joaquim Pereira de Brito.
 116 Joaquim Paz Camargo.
 117 Joaquim Alves da Silva.
 118 Joaquim Ferreira Lago.
 119 Joaquim Moreira de Azevedo.
 120 Joaquim Bilota da Cunha.
 121 Joaquim Gomes Pereira.
 122 Joaquim Alves Saboia.
 123 Joaquim Ravagnolo.
 124 Joaquim Pereira de Moura.
 125 José Justino de Almeida.
 126 José Candido de Oliveira Junior.
 127 José Joaquim dos Reis.
 128 José Caetano de Moraes.
 129 José Sheid.
 130 José Barbosa da Silva.
 131 José de Oliveira Barbosa.
 132 José Joaquim de Magalhães.
 133 José Pereira Camarão.
 134 José Santiago.
 135 José Cardoso de Mello.

- 136 José Soares de Menezes.
- 137 José Luiz Ferreira.
- 138 José Calainho da Paiva.
- 139 José Innocencio da Cruz.
- 140 José Soares Barbosa Junior.
- 141 José Almeida Couto.
- 142 José Ignacio Gomes.
- 143 José Tibureio da Costa.
- 144 José Pereira Horta.
- 145 Julião de Castro Barreto.
- 146 Justiniano Ribeiro da Fonseca.
- 147 Justino Ribeiro da Fonseca.
- 148 Justino de Mello e Freitas.
- 149 Lauriano Carlos Ribeiro.
- 150 Leoncio Dias de Carvalho.
- 151 Lindolpho Gonçalves de Oliveira.
- 152 Louronço José Leite.
- 153 Ludgero de Freitas Guimarães.
- 154 Ludovino Rangel de Souza.
- 155 Luiz Caetano de Oliveira.
- 156 Luiz de Moura.
- 157 Manoel José da Trindade.
- 158 Manoel de Mello e Souza.
- 159 Manoel Guilherme.
- 160 Manoel Soares Reis.
- 161 Manoel José Parahyba.
- 162 Manoel Felipe do Assumpção.
- 163 Manoel Joaquim Barata.
- 164 Manoel Pereira Continho.
- 165 Manoel Pires da Costa.
- 166 Manoel Camillo de Aguiar.
- 167 Manoel Miguel Suzano.
- 168 Manoel Pedro.
- 169 Manoel Joaquim de Mello.
- 170 Manoel Corrêa Pimentel.
- 171 Manoel Pimenta.
- 172 Manoel da Silva Pinheiro.
- 173 Manoel Justino Pinheiro.
- 174 Manoel da Silva Camillo.
- 175 Manoel José de Macedo.
- 176 Manoel Antonio Pereira.
- 177 Manoel Mendes Junior.
- 178 Manoel Mendes de Araujo e Silva.
- 179 Manoel da Silva Velho.
- 180 Manoel Veneranno.
- 181 Manoel José Coimbra.
- 182 Manoel Odorico da Costa.
- 183 Manoel Pereira Paiva.
- 184 Manoel Joaquim do Espirito Santo.
- 185 Manoel de Azevedo Bello.
- 186 Manoel Rodrigues de Castro.
- 187 Marcellino Salgado.
- 188 Marcos Suzano.
- 189 Narciso José de Freitas.
- 190 Narciso Nabuco Ferreira.
- 191 Nolasco de Araujo.
- 192 Octavio de Magalhães Freitas.
- 193 Oscar Pimenta Bueno.
- 194 Oscar Moreira da Silva.
- 195 Oscar Cardoso de Paiva.
- 197 Ovidio José do Rego.
- 197 Porfirio da Cunha Dantas.
- 198 Placido de Araujo Maia.
- 199 Pantaleão Mattoso da Cunha.
- 200 Patricio José da Silva.
- 201 Paulino Figueiredo Rocha.
- 202 Paulo Pereira de Souza.
- 203 Pedro Dias da Cruz.
- 204 Petronillo Nunes de Azevedo.
- 205 Pio Antonio da Silva.
- 206 Polydoro Ferreira Brito.
- 207 Ponciano de Oliveira Rosa.
- 208 Procopio de Sá Pereira.
- 209 Quirino Peixoto de Azevedo.
- 210 Quirino da Costa Maia.
- 211 Ramiro Pereira Peixoto.
- 212 Raphael Mouliça.
- 213 Raphael de Souza Alves.
- 214 Raymundo Sant'Anna.
- 215 Ricardo Antonio Pereira.
- 216 Ricardo do Couto Pereira.
- 217 Rodolpho Pereira Alves.
- 218 Rogerio Figueira.
- 219 Sabino Antonio de Oliveira.
- 220 Sebastião Pereira de Lemos.
- 221 Sebastião de Novaes.
- 222 Silverio da Cunha Salles.
- 223 Sotero Barbosa de Mattos.
- 224 Tertuliano José Peixoto.

- 225 Theophilo dos Santos Dias.
- 226 Theophilo Teixeira de Novaes.
- 227 Thomaz Antonio Pereira.
- 228 Thomaz José de Abreu.
- 229 Thomé de Souza Freitas.
- 230 Tibureio Barreto
- 231 Tristão José da Piedade.
- 232 Ubaldo do Amaral Costa.
- 233 Ursulino Ferreira Alves.
- 234 Valentim José Lobo.
- 235 Valeriano de Assumpção.
- 236 Valerio Baptista Suzano.
- 237 Velasco Barreto.
- 238 Vicente Antunes Pereira.
- 239 Victorino de Moraes.
- 240 Victorino José da Costa.
- 241 Viriatio José da Fonseca.
- 242 Zacharias Alves Ayres.
- 243 Zefirino Ribeiro de Castro.
- 244 Zozimo Teixeira Alves.
- 245 Gratuliano Pinto da Fonseca.

7ª secção

- 1 Alfredo José da Silva.
- 2 Amancio José da Silva.
- 3 Anacleto Barbosa de Mattos.
- 4 Anacleto do Rosario.
- 5 Ananias José da Silva.
- 6 Anastacio Antonio Borges.
- 7 Annibal do Nascimento Silva.
- 8 Antonio Mario Ribeiro.
- 9 Antonio José de Abreu.
- 10 Antonio Ricardo da Silva.
- 11 Antonio Teixeira da Cruz.
- 12 Antonio Raphael de Azevedo.
- 13 Antonio José Moreira.
- 14 Antonio de Azevedo Maia.
- 15 Antonio da Costa Gomes.
- 16 Antonio Gabino.
- 17 Antonio Camargo.
- 18 Antonio da Silva Brandão.
- 19 Antonio Pereira Maia.
- 20 Antonio Justino da Silva.
- 21 Antonio Brandão.
- 22 Antonio Constancio da Silva.
- 23 Antonio da Cunha e Souza.
- 24 Antonio Patricio da Silva.
- 25 Antonio Joaquim de Alvarenga.
- 25 Antonio Machado da Silva.
- 27 Antonio Maria da Costa.
- 28 Antonio Brazil.
- 29 Antonio Francisco das Chagas.
- 30 Antonio José Ferreira.
- 31 Antonio Belizario de Souza.
- 32 Antonio Joaquim Moreira.
- 33 Antonio José Teixeira.
- 34 Antonio Cardoso Dantas.
- 35 Antonio Mascarenhas.
- 36 Antonio Augusto da Silva.
- 37 Antonio José da Silveira.
- 38 Antonio Custodio de Oliveira.
- 39 Antonio José Lopes.
- 40 Antonio Bonifacio da Silva.
- 41 Antonio José Alves.
- 42 Antonio Ribeiro de Souza
- 43 Antonio Lopes da Cruz.
- 44 Apparcio Telles.
- 45 Aprigio Pereira da Silva.
- 46 Aristides Campello.
- 47 Augusto José de Moraes.
- 48 Balbino Alves da Cunha.
- 49 Bazilio de Moraes.
- 50 Bertolino Barbosa de Mattos.
- 51 Bonifacio da Paixão.
- 52 Carolino de Barros.
- 53 Claudino José Ferreira.
- 54 Constantino José Alfonso.
- 55 Custodio José Nunes.
- 56 Cypriano José da Silva.
- 57 Diniz Teixeira Braga.
- 58 Domingos Ferreira da Silva.
- 59 Domingos Joaquim da Cruz.
- 60 Elycio de Araujo Silva.
- 61 Eurico Gomes da Silva.
- 62 Euzebio de Vasconcellos.
- 63 Eustachio Ferreira da Ro. a.
- 64 Faustino José dos Santos.
- 65 Felipe José de Moraes.
- 66 Francelino José Barbosa.

- 67 Francisco Caldeira.
- 68 Francisco Teixeira de Souza.
- 69 Francisco Trancoso.
- 70 Francisco Pires de Oliveira.
- 71 Francisco Barbosa de Oliveira.
- 72 Francisco de Faria.
- 73 Francisco Antonio de Assis.
- 74 Francisco Ribeiro da Luz.
- 75 Francisco de Souza Ramos.
- 76 Francisco Itajaly.
- 77 Francisco Ferreira Dias.
- 78 Franciscô José Mendes.
- 79 Francisco Luiz do Rosario.
- 80 Francisco dos Passos.
- 81 Francisco Serra de Oliveira.
- 82 Francisco Tamarindo.
- 83 Francisco José de Oliveira.
- 84 Francisco Barata.
- 85 Francisco da Silva Brazil.
- 86 Cypriano José da Silva.
- 87 Gregorio de Carvalho.
- 88 Gustavo do Rego e Silva.
- 89 Graciliano Pindoba.
- 90 Geraldo Luiz Rosario.
- 91 Gaspar Teixeira Bastos.
- 92 Honorio José da Silva.
- 93 Honorato do Carmo Junior.
- 94 Henrique José Teixeira.
- 95 Henrique de Souza.
- 96 Honorato Mattoso.
- 97 Ignacio Dias dos Reis.
- 98 Izaias Teixeira de Souza.
- 99 Joaquim Manoel Alves.
- 100 Joaquim Pelippe Gasmão.
- 101 Joaquim Ignacio Pereira.
- 102 Joaquim Nicolão.
- 103 Joaquim Ribeiro.
- 104 Joaquim Ramos de Oliveira.
- 105 Joaquim Pinto Ferreira.
- 106 Joaquim Garcia Coelho.
- 107 Joaquim Calazans.
- 108 Joaquim da Silva Mafra.
- 109 Joaquim Zeferino Ribeiro.
- 110 Joaquim Pires Nunes.
- 111 Joaquim Procopio de Abreu.
- 112 Joaquim José de Carvalho Costa.
- 113 Joaquim Simfronio Pereira.
- 114 Joaquim Pernambuco.
- 115 Josephino Dias da Costa.
- 116 Juvencio da Paixão.
- 117 Justino Antonio Felix.
- 118 Juvenal de Souza Dias.
- 119 Jacintho Miguel de Assumpção.
- 120 Januario Pereira da Silva.
- 121 Jacintho Alfonso Ribeiro.
- 122 José Adolpho da Silva.
- 123 José da Costa Borges.
- 124 Justino Antonio de Castro.
- 125 João Paustino de Souza.
- 126 José Bruno.
- 127 José Bufom.
- 128 José Manoel Figueira.
- 129 José Brigido da Fonseca.
- 130 José Machado de Mello.
- 131 João José dos Santos.
- 132 João Araujo de Carvalho.
- 133 João Moreira de Aguiar.
- 134 João da Costa Xavier.
- 135 João Cardoso de Oliveira.
- 136 João Monteiro de Souza.
- 137 João Cardoso Feital.
- 138 João Freire de Aguiar.
- 139 João de Freitas Cabral.
- 140 João José da Silva.
- 141 João Braz de Carvalho.
- 142 João Francisco de Mattos.
- 143 João de Souza Rangel.
- 144 Lourenço de Castro Magalhães.
- 145 Leopoldo Pinto de Jesus.
- 146 Ladislau Antonio Ribeiro.
- 147 Luiz Jacome de Abreu.
- 148 Linchael de Araujo.
- 149 Mario Pinto de Souza.
- 150 Mariano José Coelho.
- 151 Mauricio da Costa.
- 152 Miguel Martiniano da Silva.
- 153 Miguel Tibureio de Oliveira.
- 154 Miguel Ignacio de Oliveira.
- 155 Marcos José Simões.

156 Macario Gimbon.
 157 Marcelino José de Freitas.
 158 Mario da Fonseca e Silva.
 160 Manoel Maria de Freitas.
 160 Manoel de Araujo Lima.
 161 Manoel de Paiva.
 162 Manoel de Oliveira Dias.
 163 Manoel de Medeiros.
 164 Manoel Bahia da Rocha.
 165 Manoel José de Azevedo.
 166 Manoel Constancio da Silva.
 167 Manoel Coutinho dos Reis.
 168 Manoel Justino de Lima.
 169 Manoel Paraizo da Silva.
 170 Manoel Ignacio de Jesus.
 171 Manoel Buffant.
 172 Manoel José Laranjeira.
 173 Manoel Pereira de Azevedo.
 174 Manoel Luiz do Rozario.
 175 Manoel Cerpa de Azevedo.
 176 Manoel Lopes Guimarães.
 177 Manoel Macario Pontes.
 178 Manoel Joaquim Alves.
 179 Manoel Pereira Duarte.
 180 Manoel Durão.
 181 Manoel Goulart de Simas.
 182 Manoel Joaquim.
 183 Napoleão Antonio Alves.
 184 Nicanor Bento Teixeira.
 185 Ormindo Pires da Fonseca.
 186 Oswaldo Raphael de Mello.
 187 Oberto Bufeli.
 188 Primo de Azevedo Maia.
 189 Pedro Pereira de Souza.
 190 Pedro Borges Limoeiro.
 191 Pedro Bailão.
 192 Pedro Caetano de Faria.
 193 Patricio Barbosa da Cunha.
 194 Pedro Paulo da Cunha.
 195 Pedro Cardoso Oliveira.
 196 Polycarpo Suzano.
 197 Quintino Antonio da Paixão.
 198 Ramiro Pinto de Souza.
 199 Roberto dos Passos Pereira.
 200 Romão da Silva Franco.
 201 Rodrigues Torres da Silva.
 202 Raul Brotero da Silva.
 203 Satyro Dias de Oliveira.
 204 Salustiano dos Reis Dantas.
 205 Salucta José Affonso.
 206 Sylvio de Gouvêa.
 207 Tanereto de Lima.
 208 Targino Ramos da Silva.
 209 Theodoro Jose Ramos.
 210 Tiburcio de Figueiredo.
 211 Targino dos Santos Nora.
 212 Thiago de Oliveira Junior.
 213 Umbelino Souza Barbosa.
 214 Ubaldino de Souza Guimarães.
 215 Umbelino Pereira Neves.
 216 Victor Manoel Nunes.
 217 Valentim Corrêa da Costa Junior.
 218 Vergilio José de Souza.
 219 Zomiro Ferreira da Cunha.
 220 Zeferino Ferreira Alves.

Relação dos eleitores mortos e mudados conforme determina o art. 19 em sua segunda parte

1 Antonio Ferreira Borges.
 2 Agostinho Maximo de Oliveira.
 3 Antonio Pinto Dias de Almeida (capitão).
 4 Antonio de Oliveira Castro.
 5 Antonio Manoel da Silva.
 6 Anizio Thompson de Paula Leite.
 7 Antonio Rodrigues de Andrade.
 8 Arthur Rozendo Maltoso.
 9 Arthur da Costa Santarem.
 10 Antonio Rodrigues Quinhões.
 11 Antonio Cardoso da Paiva.
 12 Alvaro de Castilho.
 13 Agostinho Telles de Menezes.
 14 Augusto da Silva Gomes.
 15 Americo Augusto de Azevedo Bello (tenente).
 16 Antonio Aristides de Souza Campello.

17 Antonio Augusto Gouvêa.
 18 Arthur Ferreira de Mello (Dr.).
 19 Americo da Silveira de Avila.
 20 Antonio Tavares.
 21 Alberto Fernandes Torres.
 22 Alebiades de Sá Couto.
 23 Alfredo José Abrantes (capitão).
 24 Antonio José Osorio (Dr.).
 25 Antonio dos Santos Mendonça.
 26 Antonio de Souza Figueiredo.
 27 Augusto Candido Caldas.
 28 Bertucio Marins.
 29 Carlos Augusto Rodrigues Martins.
 30 Carlos Pery de Lindy.
 31 Candido Francisco Pires.
 32 Cicero dos Santos Marques.
 33 Celestino Gaspar de Oliveira.
 34 Constantino Moreira de Brito.
 35 Dario de Oliveira.
 36 Domingos de São Raposo.
 37 Deocleciano Telles de Menezes.
 38 Dagoberto Marcellino de Carvalho.
 39 Domingos Jesuino de Albuquerque Junior (capitão).
 40 Edmundo Bernardes Miguel.
 41 Francisco de Albuquerque Pajuaba.
 42 Francisco Bueno Paes Leme.
 43 Francellino Cardoso de Paiva.
 44 Francisco Alves de Souza Campello.
 45 Francisco Antonio da Silva 1º.
 46 Francisco Antonio da Silva 2º.
 47 Francisco Antonio de Frias Brandão.
 48 Francisco Xavier Brazil Pinto.
 49 Felisbino Pereira da Costa.
 50 Francisco Antonio Machado.
 51 Francisco Fernandes Barata.
 52 Francisco Teixeira Coelho da Silva.
 53 Gustavo Lebon Regis (2º tenente).
 54 Gregorio Mariano da Fonseca.
 55 Henrique da Costa Ferreira (tenente-coronel).
 56 Henrique da Costa Ferreira Junior.
 57 Hedefonso Alves de Souza Campello.
 58 Joaquim Severo de Oliveira.
 59 Joaquim Cardoso dos Santos 1º.
 60 Joaquim Alves Pereira da Rocha (alfareres).
 61 Joaquim Cardoso dos Santos 2º.
 62 Joaquim Cardoso de Paiva.
 63 José Cardoso de Paiva.
 64 José Ferreira Madeira.
 65 José Antonio Ferreira Guimarães.
 66 José Pereira Pedrosa.
 67 João Francisco da Silva.
 68 João Baptista Suzano.
 69 João Albano de Azevedo.
 70 João Tinoco de Carvalho.
 71 Januario Rodrigues.
 72 Julio Cesar de Oliveira.
 73 Leonel Candido da Silva.
 74 Ludgero José de Miranda.
 75 Lindolpho Costa (bacharel).
 76 Luiz José Nogueira.
 77 Luiz Pereira dos Santos Maia.
 78 Leopoldo Campello.
 79 Leopoldo Tinoco de Carvalho.
 80 Luiz Carvalho de Oliveira.
 81 Manoel Antunes Pereira.
 82 Manoel de Souza Martins.
 83 Manoel Raymundo Cordeiro.
 84 Manoel Onofre Luiz Ribeiro.
 85 Manoel José Ventura.
 86 Manoel Moreira da Silva.
 87 Manoel Augusto Xavier de Brito.
 88 Manoel Vieira de Aguiar.
 89 Marcellino José de Mello.
 90 Miguel Antunes Cardoso Suzano.
 91 Manoel Clemente.
 92 Marcelino Antonio de Oliveira.
 93 Manoel Moreira da Costa.
 94 Nestor João da Fonseca Leite.
 95 Onofre Moreira de Magalhães (major).
 96 Olympio Paz Ferreira.
 97 Olegario Rodrigues de Amorim.
 98 Paulo José Ribeiro.
 99 Pedro José Bezerra.
 100 Pedro Freire de Castro.
 101 Pedro Ratis da Silva.
 102 Quirino Lourenço Corrêa.

103 Quirino Antonio Damazio.
 104 Thomaz Rodrigues do Nascimento.
 105 Thomaz Simões.
 106 Tiburcio Ferreira de Souza.
 107 Tertuliano da Silva Tinoco.
 108 Vicente de Souza Campello.
 109 Vicente Alves Machado.
 110 Vidal Baptista Suzano.
 111 Vergilio Antonio Barbosa.
 112 Victor Moreira da Costa.

(Continúa).

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de Nerses Jobim Barroso de Almeida, successor de Barroso de Almeida & Comp., para se reunirem no dia 8 de junho, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo fallido, na qual se propõe a pagar a seus credores 10% sobre seus creditos, em dinheiro, logo depois de aceita e homologada a mesma proposta, mediante plena e geral quitação

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem como por parte de Nerses Jobim Barroso de Almeida me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial (Dr. Ataúlfo) — Diz Nerses Jobim Barroso de Almeida, successor de Barroso de Almeida & Comp., nos autos de sua fallencia por esse juizo, que, achando-se concluido em cartorio o exame de seus livros, e porque tenha o supplicante obtido particularmente da maior parte de seus credores e estes representandó mais de tres quartas partes do seu passivo á acceptação da inclúsa proposta de concordata, como se vê desta e da relação que a acompanha, requer o supplicante que, sendo esta e aquella juntas aos autos, sejam convocados os mesmos seus credores, na fórma da lei, para os fins de direito, sob pena de ser homologada a mesma concordata á sua revelia, e assim pede a V. Ex. para sua petição favoravel deferimento. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1901. — *Jobim de Almeida*, capitão. (Estava sellada.) Despacho: Sim, procedendo-se em fórma legal. Rio, 1 de maio de 1901. — *Ataúlfo*. — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Nerses Jobim Barroso de Almeida, para se reunirem no dia 8 de junho, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo fallido, na qual o mesmo se compromette a pagar aos seus credores 10% sobre seus creditos em dinheiro, logo que seja a mesma proposta aceita e homologada, mediante plena e geral quitação; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que a concordata é necessario que represente esta, pelo menos, tres quartas da totalidade do passivo. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que

serão publicados e affixados, na fôrma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1901. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Ataulfo Napoles de Paiva.*

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores de José Borlido & Comp., para dizerem sobre o pedido de reabilitação, na fôrma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de José Borlido & Comp., e ora por parte dos mesmos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira—José Gonçalves Borlido, concordatario na fallencia de José Borlido & Comp., requer a expedição de editaes de reabilitação por haver sido julgado cumprida a sua concordata. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 24 de maio de 1901. O advogado, *Mario A. da Costa.* (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 24 de maio, de 1901. — *B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores de José Borlido & Comp., para, no prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação pelo mesmo requerida sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de maio de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE SANTOS

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Primitivo de Castro Rodrigues Sette, juiz de direito da primeira vara da comarca de Santos, do Estado de S. Paulo.

Faço saber que, por parte de D. Margarida, Cardoso Mesquita me foi endereçada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara. — Pela escriptura inclusa, passada nesta cidade pelo tabellião Pacheco, a 16 de outubro de 1896, Francisco José de Almeida confessa dever a Manoel Cardoso de Araujo Lima a quantia de 50:000\$, pagavel a tres annos de prazo, com os juros de 1 % ao mez, pagos semestralmente, e sob a multa convencional de 20 %, na hypothese de recorrer, por qualquer fôrma, o credor, a meios judiciaes para haver a importância do seu credito. O debito referido está vencido de ha muito e o devedor apenas entrou com os juros até 16 de outubro proximo passado, pelo que, o credito hoje monta a 64:000\$, contados os juros não pagos e calculada a multa convencional sobre o total das duas parcelas, capital e juros em debito.

E, como Silvino Alves Corrêa, em segurança do debito confessado por Francisco José de Almeida, e accessorios do mesmo, deu em hypotheca ao credor sete casas contiguas, nesta cidade, á rua Julio Conceição, esquina da rua commendador Martins, confrontando com as propriedades de Bernardo José de Araujo e Francisco de Paula Mayrink, vem á presença de V. Ex., por seu advogado infra assignado, D. Margarida Cardoso de Almeida, viuva do finado Manoel Cardoso de Araujo Lima, requerer o

competente executivo hypothecario contra os herdeiros do hypothecante, que é fallecido, e assim pede: 1º, que, distribuida e autuada esta, com os documentos que a acompanham (escriptura hypothecaria, procuração e subestabelecimento), se expeça, nos termos do art. 387 do regulamento hypothecario vigente, mandado executivo pelo qual seja intimada D. Anna de Aguiar Corrêa, que está na posse dos bens do espolio de seu finado marido, a pagar incontinentemente a importância acima, de 64:000\$, e, na falta do pagamento, se proceda á penhora, nos bens hypothecados, supra descriptos; 2º, que, effectuada a penhora, sejam intimados os herdeiros do finado hypothecante, a saber: João Alves Corrêa, na pessoa dos cessionarios Castro & Comp., residentes em Jundiáhy, e Gabriel dos Santos Corrêa e D. Maria do Rosario Corrêa de Almeida, residentes em Portugal, intimação que se requer mediante editaes, affixados nos lugares publicos e publicados pela imprensa, com o prazo de 90 dias, para que venham a juizo, fôdo o prazo do edital, requerer o que entenderem a bem do seu direito, sob pena de revelia, devendo a penhora ser accusada, depois de decorrido o prazo dos editaes, na fôrma do art. 389 do citado regulamento. Santos, 6 de maio de 1901. — O advogado, *Estevão de Almeida.* Estão duas estampilhas de 200 réis, devidamente inutilizadas. Nessa petição exarei o seguinte despacho: D. A. Como requer. Santos, 9 de abril de 1901. — *Rodrigues Sette.* Em virtude deste despacho, foi expedido o mandado e procedida a penhora dos imoveis. São, portanto, citados os interessados para, no prazo legal, assignado em audiencia, expirado que seja o prazo deste edital, virem allegar o que entenderem a bem de seus direitos, com pena de revelia, sendo que as audiencias deste juizo tem logar aos sabbados, ao meio-dia, no edificio da cadeia publica. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, e outros de igual teor, para serem affixados nos lugares do costume e publicados na imprensa. Santos, 7 de maio de 1901. E eu, Arlindo Carneiro de Araujo Aguiar, escrivão, o subscrevi. — *Primitivo de Castro Rodrigues Sette.*

Esctipura de constituição da Sociedade Anonyma Lloyd Americano

Evaristo Valle de Barros, tabellião de notas do terceiro officio da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na impossibilidade do serventuario vitalicio Francisco Pereira Ramos. Certifico que, revendo o livro de notas d'este cartorio, sob numero seiscentos e quarenta e tres, nelle, a folhas quarenta e cinco verso, se acha lavrada a escriptura, que ora me é pedida por certidão, a qual é do teor seguinte: Esctipura de constituição da Sociedade Anonyma Lloyd Americano, que fazem como outorgantes e ao mesmo tempo outorgados os seus accionistas. Saibam quantos este instrumento de escriptura publica virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos, aos vinte e tres dias do mez de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram como outorgantes e ao mesmo tempo outorgados Doutor Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, Aurelio de Figueiredo, Ricardo Ferreira Lopes, Doutor Firmo Braga, Joaquim Antonio de Amorim, José Marques Braga, Manoel Lopes Martins, Adolpho Custodio Ferreira Braga, Antonio Alves dos Santos, José Augusto Corrêa Montenegro, Ferreira & Companhia, residentes no Estado do Paraná, representados por seu bastante procurador José Simão da Costa, que exhibiu as procurações que vão

registradas no livro competente; A. Thomazini, Lara & Neves, Angelino Simões, Andrade & Companhia, Antonio Mariano de Medeiros, Luiz Augusto de Magalhães, Leon Simon, Trajano Antonio de Moraes, Eduardo José Dias Pereira, Vicente Duarte Coelho Cabral, Carlos Gianelli, Zenha, Ramos & Companhia, commendador Manoel da Silva Maia, Jorge Conceição, Visconde de Avellar, Joaquim A. Pinto da Silva, Joaquim José Gonçalves & Comp., Candido Gaffrée, Eduardo Pallasin Guinle, Joaquim de Souza Freire, Paulo Martins Rocha, José Teixeira Palhares, Doutor Innocencio Serzedello Corrêa, Julio Cesar de Oliveira, Manoel José de Amoroza Lima, Francisco Zenha Pereira da Costa, Eduardo Ferreira Ramos, Alberto Ramos, Jorge Dias & Irmão, Agostinho Moreira da Silva, Boaventura Cunha Junior, José Alves de Macedo, Doutor Julio Benedicto Ottoni, Leitão, Irmãos & Comp., Costa Simões & Comp., Francisco Xavier Ramos Fozzer, Bento Costa, Eduardo Coutinho, Antonio Rebello, João José de Souza, João Antunes Mourão, Jorge Mascarenhas, Bernardino Ferreira Dias Guimarães, Carlos Placido, Francisco Barbosa, José Simão da Costa, Ricardo Rochfort, Schultz & Brito, Conselheiro Dr. José da Silva Costa e Rodolpho Sattamini Manzi, residentes nesta cidade, os presentes reconhecidos pelos proprios, pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes e ao mesmo tempo outorgados foi dito que tendo justo e contractado constituir uma sociedade anonyma sob a denominação de Lloyd Americano, o faziam por meio do presente instrumento, sendo a dita sociedade regida pelos estatutos do seguinte teor: Estatutos da Sociedade Anonyma «Lloyd Americano» Titulo primeiro. Da organização da companhia. Artigo primeiro. Fica constituida uma sociedade anonyma denominada «Lloyd Americano» com sede e domicilio na Cidade do Rio de Janeiro. Paragrapho unico. Esta sociedade tem por objecto o commercio de seguros maritimos e terrestres por conta propria e alheia, dentro e fóra do Paiz. Artigo segundo. O capital social é de quinhentos contos de réis, dividido em cinco mil acções nominativas de cem mil réis cada uma. Paragrapho primeiro. As entradas do capital serão feitas por partes, da fôrma seguinte: dez por cento (dez por cento) no acto da subscrição e o restante como o quando deliberar a assembléa geral. Paragrapho segundo. Este capital será empregado em titulos da divida publica, geral, estadual, municipal; primeiras hypothecas sobre predios urbanos até cincoenta por cento do seu valor, acções de bancos e companhias de reconhecida prosperidade, ou em bens de raiz. Artigo terceiro. O prazo da duração da sociedade será de trinta annos, a contar da publicação dos estatutos no *Diario Official*. Titulo segundo. Dos accionistas. Artigo quarto. E' accionista o possuidor de qualquer numero de acções. Todo accionista assignará em livro, especialmente destinado a esse fim, um termo do responsabilidade em que affirme as obrigações oriundas destes estatutos e designadamente a de entrar com as prestações que forem exigidas por conta do capital até sua integralização. Artigo quinto. Si o accionista não realizar as prestações ou entradas nos prazos annunciados, poderá a directoria, sem prejuizo da acção que a sociedade competir contra elle, fazer vender suas acções em leilão mercantil por conta e risco do mesmo, depois de notificação judicial publicada por dez vezes durante um mez, em dous jornaes de maior circulação desta cidade. (Lei de 4 de julho de 1891. Artigo trinta e tres). Artigo sexto. Pagas a entrada ou entradas referidas no artigo antecedente, que faltaram,

e as despesas feitas, juros da mora, etc., etc., o saldo se lhe devolverá, depositando-o por sua conta quando não o queira receber. Artigo setimo. Si a venda não se realizar por falta de compradores, a directoria declarará perdidas as acções em beneficio da companhia, a qual ficarão pertencendo, bem assim as entradas realizadas, sem prejuizo de acção contra o accionista. Artigo oitavo. Si antes de integralizado o capital, ocorrer insolvencia do accionista, suas acções serão vendidas em leilão mercantil dentro de trinta dias e o producto liquido depositado por conta de quem pertencer, depois de deduzidas as despesas da venda e qualquer prejuizo resultante de sinistro verificado até a venda das acções. Artigo nono. No caso de morte do accionista, a acção ou acções serão vendidas pelo modo estabelecido no artigo antecedente, salvo si o herdeiro ou herdeiros communicarem por escripto á directoria que querem ficar com ellas e forem, nos termos destes estatutos, reputados idoneos para responder pelas obrigações que lhes serão inherentes. Artigo decimo. Enquanto as acções não estiverem integralizadas, não podem pertencer a menores, mesmo a titulo hereditario, salvo quando estes não sejam os orphãos e seus paes se responsabilizam para com a companhia pelo capital a realizar; devendo ter-se muito em conta a idoneidade destes. Artigo decimo primeiro. Os accionistas tem o direito de vender as suas acções; enquanto, porém não estiverem integralizadas, só poderão comprar-as pessoas no caso de responder pelas obrigações que lhes são inherentes e verificada esta qualidade por uma comissão para esse fim instituida pela directoria. Paragrapho unico. O accionista não é responsavel por mais do valor nominal de suas acções. Artigo decimo segundo. O accionista tem o direito de fazer parte da assemblea geral da companhia, de propor e discutir qualquer assumpto, votar e ser votado, nos termos destes estatutos. Paragrapho unico. O accionista terá um voto por cada dez acções se si tiver menos de dez acções, terá tambem um voto, mas o accionista que possuir menos de dez acções só poderá votar e ser votado, si as possuir noventa dias antes da assemblea geral em que tiver de votar ou ser votado. Artigo decimo terceiro. O accionista pode fazer-se representar na assemblea geral por procuração especial para todos os effeitos, contanto que o procurador seja accionista desta companhia, não podendo o mesmo procurador representar mais de um accionista, salvo estando estes fóra da Didade do Rio de Janeiro. Artigo decimo quarto. Não podem ser eleitos directores e membros do conselho fiscal: a) os que forem directores, agentes ou fiscaes de outras companhias congêneres; b) os que estiverem prohibidos de commerciar. Artigo decimo quinto. No caso de haver firmas commerciaes como accionistas, somente um dos socios poderá exercer o direito de accionista. Paragrapho unico. Antes de tomar posse do cargo de director, o eleito cautionará na companhia cincoenta acções ou dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica geral ou estadual, para garantir a responsabilidade do cargo. Titulo terceiro. Da administração da companhia. Artigo decimo sexto. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, accionistas ou não, eleitos pela assemblea geral dos socios por scrutinio secreto e maioria de votos para um periodo de seis annos. A mesma assemblea geral elegora annualmente tres supplementos, que servirão no impedimento de qualquer director, pela ordem da votação. Paragrapho unico. O mandato da directoria durará desde a sua eleição até que outra seja novamente eleita e empossada, podendo a mesma directoria ser reeleita toda a vez que a assemblea geral assim o entender. Artigo decimo setimo. A directoria poderá

nomear o numero de agentes e correspondentes que lhe convier, tanto na sede como em outras agencias. Artigo decimo oitavo. Não poderão servir conjunctamente nos cargos de director ou membro do conselho fiscal ascendentes, descendentes, irmãos, sogro, genro ou cunhado, durante o cunhado; e assim tambem os socios de qualquer firma social, mesmo commanditario. Artigo decimo nono. Os directores e membros do conselho fiscal são responsaveis por negligencia, culpa, dolo ou excesso no exercicio do respectivo mandato. Artigo vigesimo. Compete á directoria: primeiro) A geral administração da sociedade, de conformidade com estes estatutos, e portanto: segundo) a nomeação e demissão de empregados e fixação de seus ordenados, dando conta em seu relatório annual á assemblea geral; terceiro) a sua representação em juizo ou fóra d'elle; quarto), representar a Companhia em qualquer transacção com terceiros ou com o Governo; quinto) convocar ordinaria ou extraordinariamente a assemblea geral dos accionistas declarando o motivo da convocação; sexto) effectuar qualquer operação de credito necessaria á liquidação de qualquer sinistro, comprar e vender titulos da divida publica, acções e bens de raiz e em geral tudo quanto interessar possa á Companhia; setimo) fixar o limite de todos os riscos, regular os mesmos, confeccionar o regimento interno, autorizar fiscalizações e inspecções periodicas em todos os riscos assumidos e regular tudo que possa referir-se á responsabilidade assumida pela Companhia. Artigo vigesimo primeiro: Os directores eleitos designarão entre si um para presidente, outro para thesoureiro e o terceiro para secretario-gerente. Artigo vigesimo segundo: A directoria reunir-se-ha uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o o serviço assim o exija. As suas resoluções constarão de actas lavradas em livro proprio, o qual será escripturado pelo secretario. Paragrapho unico: Ao presidente da Directoria compete designar os directores de semana; elle tambem fará semana. Artigo vigesimo terceiro: O director impedido ou ausente por mais de tres mezes é obrigado a communicar por escripto eu em sessão á directoria, que chamará para substituí-lo, pela ordem da votação, o supplente, que vencerá ordenado durante a substituição, continuando a commissão de conta do proprietario do cargo. No caso da ausencia exceder de tres mezes, o substituto perceberá igualmente commissão. Nos impedimentos menores de tres mezes farão o serviço os dous directores restantes, caso em que as resoluções da Directoria serão por votos conformes. Paragrapho unico: No caso de falta de communicação da parte do director ausente, será chamado o supplente a quem competir a substituição e a d'elle serão pagos o ordenado e gratificação relativa ao tempo que funcionar. Artigo vigesimo quarto: No caso de assoguração ou morte de um dos directores, será chamado immediatamente o supplente a quem competir a substituição e, esgotado a lista dos supplementos, será com annuencia do conselho fiscal convidado um accionista nas condições de elegibilidade para preencher a vaga, pertencendo a commissão com o ordenado ao substituto pelo tempo que durar o seu exercicio. Fica livre ao director ausente o direito de reassumir o cargo vago pela sua ausencia em qualquer tempo até ao tempo do prazo pelo qual foi eleito. Artigo vigesimo quinto: Nos dias trinta de junho e trinta e um de dezembro se fechará a escripta do semestre, proceder-se-ha ao competente balanço, o qual será apresentado á commissão fiscal que em dez dias prefixos o conferirá e dará o seu parecer depois do exame detido dos livros e mais documentos da Companhia, para cujo fim lhe será franqueado o escriptorio. Artigo vigesimo sexto: Na reunião ordinaria da as-

semblea geral, apresentará a directoria o seu relatório impresso dos negocios da companhia, acompanhado do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, ficando estes documentos á disposição dos accionistas no escriptorio da Companhia trinta dias antes da assemblea geral, artigo vigesimo setimo. As ordens de pagamento, as apolices de seguro e mais actos da directoria só serão validos e obrigatorios quando assignados por dous directores. A sua assignatura não conduz responsabilidade pessoal além da que tem como director, pela sua execução ou excesso de mandato, nos termos do artigo decimo nono. Artigo vigesimo oitavo: Nas questões entre a companhia e segurados, a directoria recorrerá aos meios judiciais unicamente, quando não puder verificar o arbitramento nos termos da lei de quatorze de setembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Artigo vigesimo nono: A directoria poderá estabelecer agencias e effectuar seguros em outras cidades do paiz ou do estrangeiro, devendo ter muito em vista a idoneidade dos agentes. Os limites de seguros para as agencias serão determinados pela directoria conforme as localidades onde forem estabelecidas. Artigo trigesimo: Estes agentes perceberão uma commissão estipulada pela directoria, deluzida do producto liquido dos premios dos seguros que realizarem, podendo um só agente accumular os dois ramos de seguros (marítimos e terrestres). Paragrapho unico: As agencias reger-se-hão por estes estatutos, instrucções e ordens da directoria. Artigo trigesimo primeiro: A directoria fica autorizada a pagar aos segurados os prejuizos constantes das apolices de seguros. Para esse fim lhe são conferidos os poderes necessarios, mesmo os de livre transacção. Artigo trigesimo segundo: Os prejuizos que ocorrerem serão pagos pela Companhia, da receita verificada dentro do semestre em que tiverem logar; e si esta for insufficiente, dos fundos de reserva, segundo a ordem dos mesmos; e si a receita e os fundos de reserva não bastarem, a directoria fará as chamadas precisas. Os prejuizos serão pagos á vista, fazendo-se em caso de necessidade as operações necessarias para que não soffra o credito da Companhia. Artigo trigesimo terceiro: Os premios dos seguros terrestres serão sempre pagos á vista. Artigo trigesimo quarto: Os directores vencerão dous contos cada um, por anno, e mais a commissão de cinco por cento, calculada sobre o lucro liquido verificado em cada semestre. Artigo trigesimo quinto: A directoria fica autorizada a effectuar os contractos de seguros e re-seguros, concedendo os retornos ou bonus que julgar convenientes para acquisição de bons contractos. Titulo quarto: Do conselho fiscal. Artigo trigesimo sexto: O conselho fiscal será composto de tres accionistas, possuidores de não menos de dez acções cada um, observadas as disposições do artigo dezoito, e de tres supplementos. Será eleito na sessão ordinaria da assemblea geral em setembro de cada anno, nos termos do artigo quarenta e seis, podendo ser reeleitos os mesmos individuos. Artigo trigesimo setimo: Compete ao conselho fiscal: a) dar parecer sobre os negocios e operações da Companhia, depois do attentivo exame dos balanços, demonstração de lucros e perdas, documentos de receita, despesas e mais dependencias do escriptorio da Companhia, e autorizar ou não o dividendo; b) verificar si os estatutos e as deliberações da assemblea e as disposições das leis, na parte que forem applicaveis ás companhias de seguro, tem sido observados pela directoria; e) convocar extraordinariamente a assemblea geral, sempre que ocorrerem factos graves e a directoria recuse fazel-o. Artigo trigesimo oitavo: O parecer do conselho fiscal deve ser sempre detalhado e minucioso em ordem a instruir os accionistas

sobre os erros, faltas, fraudes ou excessos da directoria no desempenho de seus deveres, e bem assim suggerir as medidas que lhe occorrerem no interesse da companhia e moralizar as propostas apresentadas pela directoria. Artigo trigésimo nono. Ao conselho fiscal é permitido em qualquer tempo pedir á directoria a exhibição dos livros (no escriptorio da companhia) para sobre elles instituir qualquer exame, emitir parecer sobre os negocios da companhia, convocar a assemblea geral, e dar-lhe conhecimento para o seu ulterior procedimento. Artigo quadragésimo. O conselho fiscal se reunirá sempre que o pedir a directoria para esclarecer-se com o seu parecer. Paragrapho unico. Os effectos da responsabilidade dos membros do conselho fiscal são determinados pelas regras do mandato. Os membros do conselho fiscal em exercicio vencerão a gratificação á razão de um conto e duzentos mil réis annuaes e mais cinco por cento dos lucros liquidados distribuidos igualmente. Titulo quinto. Dos fundos e dividendos. Artigo quadragésimo primeiro. Haverá um fundo destinado a integralizar o capital subscripto, a credito do qual se levarão cincoenta por cento dos lucros liquidados verificados, sob o titulo «Fundo de integralização». Artigo quadragésimo segundo. O fundo de integralização será empregado em bens de raiz, titulos da divida publica, hypothecas, titulos de preferencia ou em accões de bancos e companhias de conhecida prosperidade. Artigo quadragésimo terceiro. Os lucros, depois de deduzidas as despezas geraes, a commissão da directoria do conselho fiscal e os sinistros que tiverem logar dentro do semestre, serão assim distribuidos: cincoenta por cento para os accionistas e o excedente levado a credito do fundo de integralização até que o capital subscripto fique totalmente integralizado. Artigo quadragésimo quarto. Quando o fundo de integralização atingir o seu limite, a assemblea geral resolverá sobre o futuro destino dos lucros levados até então á conta do dito fundo. Titulo sexto. Das eleições. Artigo quadragésimo quinto. Na reunião ordinaria da assemblea geral, que deverá ter logar em setembro de cada anno, serão eleitos por escrutinio secreto e maioria de votos: a) a mesa da assemblea geral, que se comporá de um presidente e dous secretarios; b) a directoria se comporá de tres membros; c) tres suppletes para os casos de vagas ou impedimentos. Artigo quadragésimo sexto. A eleição se fará por cedulas regularmente fechadas, contendo a designação dos cargos e numero de votos que o accionista tiver. Paragrapho unico. No caso de empate preferir-se-ha o que tiver maior numero de accões. Artigo quadragésimo sétimo. Nas cedulas ou listas para a assemblea geral se designará o voto para presidente. Artigo quadragésimo oitavo. A apuração será feita pela mesa e dous escrutadores, convidados dentre os accionistas pelo presidente da assemblea. Artigo quadragésimo nono. As procurações que servirem para a eleição serão depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da dita eleição, caso não estejam já registradas nos livros da companhia e franqueadas aos accionistas que as queiram examinar. Artigo quinquagesimo. Os membros da mesa da assemblea geral serão substituidos: o presidente pelo primeiro secretario, este pelo segundo e assim successivamente pelos mais votados. Artigo quinquagesimo primeiro. A posse dos eleitos terá logar no terceiro dia depois da eleição. É permitida a eleição de um individuo ausente, sendo que este para poder exercer o mandato deverá tomar posse dentro de sessenta dias após a eleição. Titulo sétimo. Da assemblea geral. Artigo quinquagesimo segundo. Constitue a assemblea a reunião dos accionistas em numero que represente pelo menos o quarto do capital

nominal da companhia. Artigo quinquagesimo terceiro. A convocação se fará por annuncio de quinze dias, nos jornaes de maior circulação. Não comparecendo numero legal, far-se-ha nova convocação por quinze dias, declarando-se que funcionará a assemblea com qualquer numero. Artigo quinquagesimo quarto. Quando, porém, a assemblea tiver de deliberar sobre a reforma dos estatutos, alterações do capital, prazo de duração da companhia ou sua liquidação, precisarã para constituir-se de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital nominal, conforme é o preceito do artigo cento trinta e um da lei numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Paragrapho unico. Neste caso, si na primeira convocação com o prazo de quinze dias não comparecerem accionistas em numero sufficiente, se fará segunda com o prazo de dez dias. Si ainda nesta reunião não comparecerem accionistas bastantes, far-se-ha a terceira com o prazo de cinco dias, declarando-se que se tomará a deliberação qualquer que seja o numero de accionistas que compareçam. Artigo quinquagesimo quinto. A assemblea geral reunir-se-ha extraordinariamente sempre que julgar necessario a directoria ou a convoque o conselho fiscal, ou tambem quando sete ou mais accionistas representando pelo menos o quinto do capital a requeiram, declarando o fim da reunião. Si a directoria não fizer a convocação no prazo de oito dias, poderão convocar a os requerentes: Nos annuncios para reunião extraordinaria se declarará o fim da reunião e nessa reunião não se poderá tratar de assumpto extranho á convocação. Artigo quinquagesimo sexto. A approvação das contas e balanços pela assemblea geral será considerada irrita e nulla, si não for precedida do parecer do conselho fiscal. Artigo quinquagesimo sétimo. Quando em qualquer reunião da assemblea geral não comparecerem os membros da mesa, tomará a presidencia o accionista presente designado pela maioria, e começará os seus trabalhos, designando logares de primeiro e segundo secretarios. Artigo quinquagesimo oitavo. Compete á assemblea geral: a) proceder á eleição dos corpos gerentes da companhia; b) approvar ou rejeitar os balanços e contas da directoria, e parecer do conselho fiscal; c) dar á directoria quaesquer autorizações não cogitadas nos estatutos, nunca, porém, contrarias ao seu espirito, caso em que será preciso começar pela reforma destes estatutos; d) responsabilizar a directoria e o conselho fiscal no caso de excesso de mandato, negligencia, culpa ou fraude; e) alterar ou reformar os presentes estatutos; f) cassar o mandato da directoria e do conselho fiscal, quando haja motivos para isso; g) deliberar sobre tudo que necessitar possa a companhia. Artigo quinquagesimo nono. Ao presidente da assemblea compete: a) dirigir os trabalhos da assemblea, conceder ou recusar a palavra aos accionistas que a solicitarem, ficando entendido que nenhum accionista, com excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto b) decidir as questões de ordem; c) assignar com outros membros da mesa as actas que deverão conter os incidentes da reunião; d) communicar aos eleitos e as repartições do Estado quaes os accionistas ou outros eleitos directores e empossar a estes; e) convidar ou designar dous accionistas que sirvam de escrutinadores para tomar parte na apuração e proclamar o resultado da eleição. Artigo sexagesimo. Ao primeiro Secretario compete: a) ler o expediente e acta da sessão antecedente, antes de ser submettida á approvação; b) tomar parte na apuração da eleição, redigir actas e substituir o presidente. Artigo sexagesimo primeiro. Ao segundo secretario compete: a) tomar parte

na apuração da eleição; b) substituir o primeiro secretario. Titulo oitavo. Da dissolução e da liquidação. Artigo sexagesimo segundo. A sociedade poderá dissolver-se: a) por consentimento mutuo dos accionistas representados em assemblea constituida com dous terços do capital ou por qualquer numero, depois da terceira convocação (artigo quinquagesimo quinto); b) por insolvabilidade ou cessação de pagamentos; c) pela terminação do prazo de sua duração; d) pela redução de seus accionistas a menos de sete; e) por impossibilidade de preencher o fim social. Paragrapho unico. No caso de redução do numero de accionistas a menos de sete, a dissolução será irrefragavel quando em seis mezes este numero não for preenchido. Artigo sexagesimo terceiro. No caso de liquidação os liquidantes serão eleitos pela assemblea dos accionistas. A liquidação amigavel se fará nos termos do capitulo sotimo da lei numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, ou qualquer outra disposição de lei nesse tempo vigente. Paragrapho unico. Nos casos omissos regeirão as disposições da lei. Titulo nono. Disposições transitorias. Artigo sexagesimo quarto. Por excepção, o mandato da primeira directoria terminará em trinta e um de setembro de mil e novecentos e seis. Paragrapho unico. A disposição acima não comprehende os suppletes de directores. Artigo sexagesimo quinto. A companhia será administrada nos primeiros seis annos pelos seguintes corpos gerentes, á excepção dos suppletes da directoria, conselho fiscal e suppletes mesa da assemblea geral que serão renovados ou reelitos annualmente: Directoria, primeiro, José Simão da Costa; segundo, Eduardo Ferroira Ramos; terceiro, Agostinho Moreira da Silva. Suppletes da directoria: primeiro, Jorge Conceição; segundo, Manoel José Amoroso Lima; terceiro, Carlos Gianelli. Conselho fiscal: primeiro, Francisco Zenha Pereira da Costa; segundo, Julio Cesar de Oliveira; terceiro, Eduardo José Dias Pereira. Suppletes do conselho fiscal: commendador Manoel da Silva Maia, Angelino Simões, José Teixeira Palhares. Mesa da assemblea geral: presidente conselheiro, José da Silva Costa. É incorporador José Simão da Costa. Titulo decimo. Disposições geraes. Artigo sexagesimo sexto. Quaesquer lacunas que hajam nestes estatutos serão resolvidas de accordo com o decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil e oitocentos e noventa e um e mais legislação em vigor. Relação dos subscriptores de accões da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lloyd Americano. Nomes e numero de accões: Doutor Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, cincoenta accões; Aurelio de Figueiredo, cincoenta; Ricardo Ferreira Lopes, cem; Doutor Firmo Braga, cento e sessenta; Joaquim Antonio de Amorim, quatrocentos e cincoenta. José Marques Braga, cincoenta; Manoel Lopes Martins, cem; Adolpho Custodio Ferreira Braga, quatrocentas e cincoenta; Antonio Alves dos Santos, quatrocentos e cincoenta; José Augusto Corrêa, duzentas; Montenegro Ferreira & Companhia, tresentas; A. Fornazini, dez; Lara & Neves, dez; Angelino Simões Andrade & Companhia, dez; Antonio Mariano de Medeiros, dez; Luiz Augusto de Magalhães, dez; Leon Simon, dez; Trajano Antonio de Moraes, dez; Eduardo José Dias Pereira, cincoenta; Vicente Duarte Coelho Cabral, dez; Carlos Gianelli, dez; Zenha, Ramos & Companhia, dez; commendador Manoel da Silva Maia, dez; Jorge Conceição, dez, visconde de Avelar, dez; Joaquim A. Pinto da Silva & Companhia, dez; Candido Gaffrée, dez; Eduardo P. Guinle, dez; Joaquim de Souza Freire, dez; Paulo Martins Rocha, dez; José Teixeira Palhares, setenta; Doutor Innocencio Serzedello Corrêa, dez; Julio Cesar de Oliveira, dez; Manoel José de Amoroso Lima, dez; Fran-

cisco Zenha Pereira da Costa, duzentas; Eduardo Ferreira Ramos, quatrocentas; Alberto Ramos, cincoenta; Jorge Dias & Irmão, cincoenta; Agostinho Moreira da Silva, com; Boaventura da Cunha Junior, dez; José Alves de Macedo, dez; Doutor Julio Benedicto Ottoni, dez; Leitão Irmãos & Companhia, dez; Costa Simões & Companhia, dez; Francisco Xavier Ramos Tozer, vinte e cinco; Bento Costa, vinte e cinco; Eduardo Coutinho, vinte; Antonio Rebello, vinte; João José de Souza, vinte; João Antunes Mourão, vinte; Jorgo Mascarenhas, vinte; Bernardino Ferreira Dias Guimarães, vinte; Carlos Placido, dez; Francisco Barbosa, vinte; José Simão da Costa, mil e duzentas; Ricardo Rochfort, dez; Schultz & Brito, dez; conselheiro José da Silva Costa, dez; Rodolpho Sattamini Marzio, vinte. Somma, cinco mil acções. E pelos mesmos outorgantes e outorgados foi apresentado o conhecimento do depósito da decima parte do capital social que adiante transcrevo e diz: Numero dous mil oitocentos e noventa e oito. Thesouro Federal. Mil novecentos. Numero dous mil trezentos noventa e sete. A folhas quarenta e cinco do livro «Caixa geral» fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por cincoenta contos de réis recebidos de José Simão da Costa, encorporador da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lloyd Americano, dez por cento sobre quinhentos contos de réis, capital social, de accordo com a lei das sociedades anonyms. Réis cincoenta contos. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrevão. Rio de Janeiro, dezenove de julho de mil e novecentos. Pelo thesoureiro geral, Colona. Pelo escrevão, Veiga. O sello proporcional sobre o capital foi pago pela verba do teor seguinte: Numero dezeseite. Sellos réis quinhentos e cincoenta mil réis. Pagou de sello quinhentos e cincoenta mil réis. Recebedoria, em vinte tres do julho de mil e novecentos.—Carlos Daniel de Deus.—A. Corrêa. E assim justos e contractados, do que dou fé, me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida, declaro em tempo que não achando-se presentes os accionistas Manoel José Amoroso Lima e Doutor Julio Ottoni, são substituidos por José Simão da Costa e Candido da Rocha Paranhos, sendo, porém o accionista Leon Simon representado por seu procurador A. G. de Azevedo Sampaio, pela procuração registrada; e assignam todos com as testemunhas presentes Felisberto Barbosa da Silva e Thomaz Fernandes Barbosa, perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião, que a escrevi. José Simão da Costa, Visconde de Avellar, Candido da Rocha Paranhos Ed. P. Guinle, Rodolpho Sattamini Marzio, Leitão Irmãos & Companhia, Julio Cesar de Oliveira, Lara & Neves, Eduardo José Dias Pereira, Jorge Dias & Irmão, João José de Souza, Carlos Gianelli, Angelino Simões, Andrade & Companhia, Eduardo Coutinho, Vicente Duarte Coelho Cabral, Luiz Augusto de Magalhães, Trajano Antonio de Moraes, Innocencio Serzedello Corrêa, Bernardino Ferreira Dias Guimarães, Joaquim de Souza Freire, Paulo José Martins Rocha, José Teixeira Pallares, Jorge Mascarenhas, Zenha, Ramos & Companhia, Joaquim Anastacio Pinto da Silva, Pp. de Leon Simon, A. G. de Azevedo Sampaio, Eduardo Ferreira Ramos, Alberto Ramos Placido, Agostinho Moreira da Silva, Boaventura da Cunha Junior, José Alves de Macedo, Arturo Fornasini, Francisco Zenha Pereira da Costa, João Antunes Mourão, Francisco Xavier Ramos Tozer, Joaquim José Gonçalves & Companhia, Bento Costa, Antonio Rebello, Doutor José da Silva Costa, Manoel da Silva Maia, Costa Simões & Companhia, Antonio Marianno de Medeiros, José Simão da Costa, Schultz & Brito, C. Galfreó, Ricardo Rochfort, Jorge Conceição, Frad Barte, F. Barbosa da Silva, Thomaz Fer-

nandes Barbosa. Nada mais constava da escriptura acima transcripta e da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, do livro a que me reporto, que conferei, subscreevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos quatro dias do mez de maio de mil e novecentos e um. E eu, Evaristo Valle Barros, tabellião, que subscreevi e assigno.—Evaristo Valle de Barros.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
sobre Londres.....	11 7/8	11 53/64
► Pariz.....	\$803	\$806
► Hamburgo.....	\$991	\$995
► Italia.....	—	\$748
► Portugal.....	—	328
► Nova York	—	4\$179
Valos de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$314	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	652\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.	653\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	720\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	750\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, ao port.....	745\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	750\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	884\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	119\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio...	44\$ 00
Dito Commercio, integ.....	85\$000
Dito Rural Hypothecario, 50 %.	14-500
Dito idem, integ.....	50\$000
Dito da Republica do Brazil....	50\$000

Companhias

Comp. Viação F. Sapucahy.....	9\$000
Dita Seguros Prosperidade.....	15\$000
Dita Seguros Confiança.....	32\$000
Dita Nacional de Linho.....	15\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Itiuna, 1ª serie.....	43\$000
---	---------

Vendas por alvará

5 accoes do Banco dos Operarios.....	\$005
25 ditas do Banco Ibero-Americano.....	\$010
3 ditas da Comp. Melhoramentos do Pernambuco.....	7\$505
141 ditas da Comp. Minas de São Jeronymo.....	18\$150

Capital Federal, 30 de maio de 1901.— José Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de:

Londres, 30 de maio de 1901, á 1 hora e 14 minutos:
Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 3 3/4 %.
Cheques s/ Pariz, 25,17 1/2.

Consolidados inglezes, 93 1/2 %.
Apolices de 1879, 72 %.
Ditas externas de 1888, 73 %.
Ditas idem de 1889, 68 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 83 %.
Funding Loan, 93 %.
Oeste de Minas, 82 %, subiram 2 pontos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

RELATORIO DA DIRECTORIA, CONTAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVOS Á GERENCIA DE 1900, QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA O DIA 4 DE JUNHO DE 1900

Srs. accionistas—De accordo com as disposições da lei e dos nossos estatutos, cumprenos o grato dever de vos dar conhecimento dos actos da nossa gerencia, durante o anno proximo findo.

Directoria

Effectuadas as eleições em junho, a directoria immediatamente empossou-se, tomando a si, todo o movimento desde janeiro, conforme declaração então feita pelo nosso presidente Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, que se acha actualmentem em goso de licença na Europa, onde tem prestado serviços relevantes á companhia.

Exposição

A directoria concorreu á Exposição Artístico Industrial Fluminense, Commemorativa do IV Centenario da Descoberta do Brazil, realizada no mez de maio, e é com a maior satisfação que vos declaramos ter sido coroado do melhor exito esse esforço, pois que, os productos da nossa fabrica foram premiados com a medalha de ouro.

Fabrica

Embora de pequena monta, entendemos dever realizar alguns melhoramentos, de que esperavamos, com toda a convicção, colher bons resultados. E assim que já temos obtido productos mais perfeitos, e portanto mais vendaveis.

Movimento de vendas

Nota-se no primeiro semestre, um leve decrescimento nas vendas dos nossos productos, o qual mais se accentua no decorrer do segundo. E era do esperar que assim succedesse, dada a crise que se manifestou neste ultimo periodo.

Medidas extraordinarias foram tomadas, afim de que a companhia não soffresse, em demasia, os effectos de uma crise tão violenta, que, a quasi todos, mais ou menos attingiu, e assim conseguimos conjural-a.

O grande stock de productos manufacturados que ficou do primeiro semestre, determinou a redução do fabrico, pelo que suspendemos o de alguns productos, resultando dahi grande economia, não só em materia prima, como ainda nos salarios a operarios.

Outras economias foram igualmente feitas, e desta forma conseguimos apresentar um resultado, que podemos considerar optimo, attendendo a quadra calamitosa que estamos atravessando.

Dividendos

Resolvemos distribuir um dividendo de oito mil réis por accão, relativo ao segundo semestre, que, junto ao já distribuido no primeiro semestre, perfaz um dividendo total de quatorze mil réis, no anno.

Pelos balanços que seguem, podeis avaliar o estado desta companhia, e assim pensamos ter-vos dado todas as informações de que podeis carecer; estamos, todavia, promptos a prestar-vos qualquer outro esclarecimento que julgardes preciso.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1901. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso.

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1900

Activo	
Movéis e utensilios.....	4:867\$730
Caução da directoria.....	30:000\$000
Edifício, machinismos e accessorios.....	455:251\$130
Seguros.....	1:895\$210
Combustivel e gasto de machinas.....	84\$000
Involucros diversos.....	31:724\$210
Consignações.....	25:313\$790
Caixa.....	14:170\$467
Productos manufacturados.....	214:766\$412
Materia prima.....	18:126\$320
Contas correntes.....	64:279\$525
Imposto de consumo.....	3:950\$630
Contas em liquidação.....	8:358\$345
Banco da Republica do Brazil.....	16:425\$440
	889:213\$409

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	82:900\$353
Gratificações.....	5:185\$900
Fundo de reserva especial.....	105:357\$316
Contas a pagar.....	12:600\$570
1º dividendo.....	210\$000
Obrigações a pagar.....	13:604\$100
13º dividendo.....	180\$000
14º dito.....	248\$000
15º dito.....	18:000\$900
Imposto sobre dividendos.....	450\$000
Directoria.....	1:800\$000
Contas correntes.....	18:671\$470
	889:213\$409

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de junho de 1900. — José Joaquim Brandão dos Santos, presidente. — Bernardo José Affonso, thesoureiro. — A. M. Madeira, guarda-livros.

MOVIMENTO DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1900

Entrada	
Saldo do 2º semestre de 1899.....	895\$173
Alugueis.....	1:500\$000
Consignações.....	20:215\$320
Productos manufacturados.....	82:026\$461
Fundo de reserva especial.....	1:496\$024
	106:132\$918

Sahida	
Impostos.....	1:300\$000
Seguros.....	1:393\$270
Commissões.....	3:016\$550
Salarios.....	15:521\$700
Juros e descontos.....	180\$780
Despezas de fabricação.....	2:158\$470
Honorarios da directoria.....	8:733\$320
Mão de obra.....	22:523\$850
Despezas geraes.....	3:670\$030
Gastos de remessa.....	7:906\$200
Descontos e abatimentos.....	7:269\$300
Prejuizos em contas liquidadas.....	484\$703
50 % para amortização em contas em liquidação.....	8:358\$345
Fundo de reserva.....	2:171\$500
15º dividendo.....	18:000\$900
Imposto sobre dividendos.....	450\$000

Directoria.....	1:800\$000
Gratificações.....	1:200\$000
	106:132\$918

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900. — José Joaquim Brandão dos Santos, presidente. — Bernardo José Affonso, thesoureiro. — A. M. Madeira, guarda-livros.

BELANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900	
Activo	
Edifício e machinismos.....	459:175\$830
Movéis e utensilios.....	4:967\$730
Productos manufacturados.....	178:856\$380
Materia prima.....	47:463\$000
Involucros diversos.....	30:571\$710
Combustivel e gastos de machinas.....	56:000
Consignações.....	34:757\$292
Contas correntes.....	73:246\$324
Imposto de consumo.....	2:981\$970
Seguros.....	1:262\$730
Contas em liquidação.....	15:027\$545
Caução da directoria.....	30:000\$000
Banco da Republica do Brazil.....	1:225\$640
Caixa.....	14:025\$397
	883:617\$548

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	85:595\$895
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Dividendos a pagar.....	1:106\$000
16º dividendo.....	24:000\$900
Imposto sobre dividendo.....	600\$000
Contas correntes.....	1:009\$880
Contas e obrigações a pagar.....	31:106\$470
Directoria.....	2:400\$000
Gratificações.....	3:900\$000
	883:617\$548

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900. — José Joaquim Brandão dos Santos — Bernardo José Affonso, thesoureiro. — A. M. Madeira, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Debito	
Impostos.....	3:035\$400
Descontos e abatimentos.....	1:787\$971
Juros e descontos.....	1:482\$955
Prejuizo em contas correntes.....	1:273\$470
Despezas geraes.....	4:505\$825
Honorarios da directoria.....	9:000\$000
Commissões.....	3:318\$030
Seguros.....	1:510\$740
Gratificações.....	1:500\$000
Directoria.....	2:400\$000
Dividendo do segundo semestre de 1900.....	24:000\$000
Imposto sobre dividendo.....	600\$000
10% para fundo de reserva.....	2:695\$242
	54:122\$633

Credito	
Productos manufacturados.....	40:367\$038
Consignações.....	7:349\$122
Contas a pagar.....	1:263\$660
Gratificações.....	2:785\$000
Alugueis.....	900\$000
Fundo de reserva especial.....	1:457\$813
	54:122\$633

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso, thesoureiro. — A. M. Madeira, guarda-livros.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Em cumprimento dos deveres que nos impozestes e de harmonia com os nossos estatutos, vem o vosso conselho fiscal dar-vos conhecimento dos seus trabalhos.

Examinando com toda minuciosidade os livros e documentos relativos ao exercicio de 1900, que da melhor boa vontade nos foram facultados, temos a satisfação de vos declarar que tudo encontrou na melhor ordem, conferindo, em todas as verbas, as respectivas contas, que vos são apresentadas pela directoria, e pelas quaes fica demonstrada a boa marcha dos seus negocios.

Em virtude do exposto, entendemos desnecessarias outras considerações, que em nada engrandeceriam, mais, tão distincta directoria, e terminamos por propor :

Que approveis as contas e os actos da directoria, que vos são apresentados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1901. — José Antonio de Castro Silva. — Miguel Anbrozio Mendes. — Victor Paciello.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

De ordem da assembléa geral ordinaria de 27 de maio, convoco, para o dia 15 de junho proximo, os Srs. accionistas deste banco para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, na qual se deliberará sobre a conveniencia da reforma dos estatutos do banco ou da sua liquidação amigavel, dando a mesma assembléa, neste ultimo caso, a forma da liquidação e os poderes necessarios para tal fim aos liquidantes, que então elegerá.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1901. — Luiz da Silva Porto, director.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Tendo de reunir-se em junho proximo futuro, a assembléa geral ordinaria, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento constante do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de ações até realizar-se a assembléa geral ordinaria, cuja convocação será feita opportunamente.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1901. — Luiz A. F. de Almeida, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas convidam os Srs. credores da mesma companhia para, no prazo de oito dias, nos termos da art. 195 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, apresentarem os seus titulos de credito, afim de serem classificados conforme for de direito.

Os Srs. credores podem apresentar os seus titulos á rua do General Camara n. 70, primeiro andar, de 1 ás 3 horas da tarde dos dias uteis.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1901. — Os syndicos, Carlos Borges Monteiro, pela Fazenda Nacional. — J. Carl Heins, pelo Banco Allemão.